DAISY BIZZOCCHI DE LACERDA ABREU

A TERRA E A LEI

ESTUDO DE COMPORTAMENTOS SÓCIO-ECONÔMICOS EM SÃO PAULO NOS SÉCULOS XVI E XVII

Dissertação de Mestrado em História Social apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

SÃO PAULO
1981

DAISY BIZZOCCHI DE LACERDA ABREU

A TERRA E A LEI

ESTUDO DE COMPORTAMENTOS SÓCIO-ECONÔMICOS EM SÃO PAULO NOS SÉCULOS XVI E XVII

Dissertação de Mestrado em História Social apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

Orientadora:
Profª. Dra. Laima Mesgravis

SÃO PAULO
1981

Í N D I C E

INTRODUÇÃO..... I

PRIMEIRA PARTE: A ORDEM LEGAL

I - A DISTRIBUIÇÃO DE TERRAS NO BRASIL

A. A lei das sesmarias..... 1

B. O Foral de Martim Afonso de Sousa..... 14

C. O Regimento de Tomé de Sousa..... 20

D. A legislação subseqüente..... 24

2 - O MECANISMO DAS DOAÇÕES DE TERRAS EM SÃO PAULO

A. Características estruturais das petições..... 29

B. O ritual da posse..... 83

Notas à primeira parte..... 90

SEGUNDA PARTE: OS DONOS DA TERRA

I - O APARECIMENTO DE UM GRUPO DOMINANTE

A. Os problemas..... 104

B. Por que a terra? 119

C. As grandes propriedades e a formação de um grupo dominante.. 136

Notas à segunda parte..... 154

Conclusões..... 161

INTRODUÇÃO

I N T R O D U Ç Ã O

A história de São Paulo em seus séculos iniciais, tem sido o objeto de estudos brilhantes, porém, ainda permanecem sombras que provocam o aparecimento de preocupações, que na maioria das vezes, incorporam-se para sempre, no ânimo do pesquisador. A documentação existente - volumosa e diversificada - é um motor a impulsionar as investigações que, promovendo hipóteses de trabalho várias, parece indicar que há sobre São Paulo, toda uma história a ser elaborada. Todavia, a existência de séries fragmentadas e em conseqüência, a ocorrência de longos silêncios, embaraça o alicerçamento do trabalho, constituindo um desafio, por vezes, inelutável.

Tendo como perspectiva para a pesquisa, as valiosas coleções da publicação oficial, de documentos do Arquivo Municipal e do Estado, as obras de autores consagrados, os artigos disseminados em periódicos, resolvemos, para início do estudo, da sociedade de São Paulo nos séculos XVI e XVII, focalizar a distribuição de terras de um modo sistematizado, mas, linear, considerando como um reflexo da ordem legal existente. Partindo desse pressuposto, examinamos duas publicações oficiais: as Cartas de Datas de Terra e as

Sesmarias. Acelerando o ritmo da pesquisa, formamos um catálogo classificatório dos formulários encontrados e das dimensões das terras recebidas, visando o estabelecimento da pequena, da média e da grande propriedade, que deveriam encontrar, segundo os nossos juízos, a reciprocidade no morador pobre ou no rico. E uma proposição que defendíamos era aquela que colocava as alegações encontradas, como séries discursivas, fornecedoras de um abastecimento suficiente da pesquisa. Em uma ampla visão, pensávamos ter conseguido visualizar os pobres, os sofredores, os conquistadores, os aventureiros, os ricos e os poderosos, diante da terra e da lei. Em uma análise mais profunda da documentação paralela, o aparecimento de componentes inesperados, anulou a proposta inicial, porque entramos em choque, com realidades que estavam camufladas. Sentimos então, que os pobres ou os sofredores, os ricos ou os poderosos, eram sempre os mesmos e a lei, era manipulada por uma sociedade comprometida com problemas de segurança e de poder.

Com um posicionamento mais seguro, retomamos as nossas investigações, desta vez, com pressupostos complexos e cimentados na necessidade de estabelecer os comportamentos dos primeiros povoadores sob a legislação portuguesa e de apresentar as soluções que via

bilizavam o cumprimento da lei. Em verdade, tínhamos concluido que os povoadores "carregavam" os traços e os valores da sociedade de onde eles haviam se originado, mas, a sua situação vivencial, obedecia a novos esquemas. Tendo assim, nos libertado da linearidade da pesquisa, a nossa atenção voltava-se para a importância da operacionalidade dos dados, para a decifração dos silêncios, e para a necessidade da exumação da identidade dos povoadores. Fundamentalmente, abandonamos antigas posições e em troca, nos apresentamos em face da pesquisa, despojados de juízos apriorísticos sobre os povoadores.

O objeto da nossa pesquisa sobre o mecanismo da distribuição de terras em São Paulo, foi enriquecido com a procura das raízes mais remotas da legislação pertinente, das motivações sócio-econômicas dos pedidos e das suas conseqüências para o sistema de dominação local.

Procurando o estudo das estruturas portuguesas, nos aproximamos do Portugal medieval, tentando aliciar elementos ponderáveis para a compreensão da processualística da distribuição de terras até chegar à Lei das Sesmarias. Em uma projeção, foram examinados e colocados em relevância, o Foral de Martim Afonso de Sousa e o Re-

gimento de Tomé de Sousa, como sedimentadores da legislação portuguesa no Brasil.

Seguindo as novas direções por nós tomadas, iniciamos a comparação de textos emitidos nas mesmas condições de produção, por meio de seleções extraídas das Atas da Câmara, dos Inventários e Testamentos, dos Documentos Interessantes, tendo como bases as Cartas de Datas de Terra e as Sesmarias. Nessa fase de nosso trabalho, demos um destaque especial ao estudo das palavras, que mudando de sentido conforme a época, serem situadas no contexto a elas referente, e antigos dicionários portugueses foram por nós consultados, em uma tentativa de recuperar, as representações mentais dos antigos moradores. Com a comparação dos diferentes textos extraídos da documentação, inventariamos um número expressivo de dados manipuláveis que cristalizaram os nossos pressupostos sobre as realidades que estavam encobertas e que nos denunciaram a formação de grupos coesos de moradores.

Nossas pesquisas se fundamentaram nas Cartas de Datas de Terra e nas Sesmarias, cujos códices estão contidos nas coleções de igual nome. Não fomos aos códices originais, devido à precariedade em que eles se encontravam, impossíveis de serem lidos. Igual ob -

servação pode ser aplicada à situação dos Inventários e Testamen - tos do século XVII.

Nas coleções publicadas, não estão todas as Cartas de Datas de Terra e de Sesmarias e no exame desses documentos, as séries fragmentadas e as rupturas freqüentes dificultam a análise e lamentavelmente, impedem julgamentos conclusivos.

As sesmarias estão publicadas na respectiva coleção e para este nosso trabalho foram utilizados os volumes I e II (1921); o v. II bis (1939) e o v. 3 bis (1940).

Os códices das Cartas de Datas de Terra estão publicados na coleção de igual nome, e utilizamos os volumes I, II, III e IV, publicados em 1937.

PRIMEIRA PARTE: A ORDEM LEGAL

I - A DISTRIBUIÇÃO DE TERRAS NO BRASIL

A. PORTUGAL E A LEI DAS SESMARIAS

É sempre correta a afirmação que coloca a pesquisa histórica no Brasil, subjacente à de Portugal. A enumeração dos historiadores que se detiveram no estudo de nossas raízes, para sedimentar as pesquisas na colônia, se transformaria em um narrar prolongado (1). Capistrano de Abreu, escolhendo o título "Os descobridores", assinala o caminho da investigação dos estudos históricos no Brasil (2). E palavras denunciadoras da sempiterna presença lusitana na civilização brasileira, afirmam que de Portugal veio a forma atual de nossa cultura, "o resto foi matéria que se sujeitou mal ou bem a essa forma"(3).

Para compreendermos o sistema sesmarial e o seu funcionamento em São Paulo, um dos pressupostos de nosso trabalho, teremos que remontar à legislação portuguesa pertinente à distribuição das terras.

A legislação portuguesa, desde as suas origens, apresentou uma estrutura que refletia nitidamente a importância da vida agrária nos primeiros tempos e pode-se a

firmar que até o século XIV, a realeza portuguesa, vivia da exploração das terras, que era o seu único patrimônio (4). A Reconquista provocou em Portugal a necessidade do povoamento e da colonização de muitos territórios retomados aos mouros e a problemática decorrente, valorizou mais do que nunca, a posse da terra. É possível assim considerar os primeiros reis, como pioneiros, em termos coloniais, que tinham como prêmio os latifundios, tomados aos vencidos (5). Na realidade, os forais, na ingenuidade de suas disposições, refletiam a vida agrária do rei e de sua família, do clero e dos vilões (6). O rei Dom Dinis (1279-1325), destacou-se principalmente pelo estímulo dado à agricultura e igualmente pelo estabelecimento de pequenos proprietários e a ele ficaram unidos, os sempre lembrados pinhais de Leiria (7).

Ainda que a notável administração de Dom Dinis, pronunciasse um desenvolvimento promissor para Portugal, advindo de um planejamento saudável, ela foi anulada pelo advento de tempos difíceis que envolvendo toda a Europa Ocidental, atingiram, logicamente, Portugal (8). A paz

e a prosperidade alcançadas após a Reconquista, desapare-
ceram e dão lugar à conjuntura da época - miséria e morte
- consequências de epidemias terríveis que assolaram a
Europa. A peste negra em 1348, matou uma terça parte da
população européia (9). Não há estudos que apresentem um
exame vertical sobre a peste em Portugal, mas com certeza,
o país foi devastado e cidades como Lisboa, Coimbra, San-
tarém, Silves e Bragança, foram dizimadas (10). Como re-
sultado, embora as epidemias tivessem grassado mais inten
samente nos centros urbanos e nas regiões mais povoadas,o
meio rural foi abalado e sofreu a sua ação, pois com a
falta de mão de obra urbana e os salários artesanais au-
mentados, os homens do campo , passaram a procurar as ci
dades. O desequilíbrio resultante desse deslocamento de
população, aprofundando a crise, provocará o aparecimento
dos ociosos, dos vadios e dos mendigos, dando aos tempos
medievais, uma tonalidade característica (11). É nessa
conjuntura difícil e cruel, que surge a Lei das Sesmarias
(12).

A Lei das Sesmarias revela o caráter e o espírito da

época em que foi elaborado e é relevante considerar que embora se trate de um documento relacionado à legislação, ele contém o idealismo, que, em termos medievais, aparecia em todos os aspectos existenciais; o espírito de casuística, outra tendência e o formalismo, que ainda se apresentava acentuado ao findar-se a Idade Média (13).

As Sesmarias designavam as terras que em Portugal, os concelhos distribuiam aos seus moradores com a condição obrigatória de serem cultivadas dentro de um prazo determinado. E vale notar, havia uma prestação determinada pelo costume ou pelo foral (14). O processo subjacente à Reconquista, achava-se vinculado ao povoamento e à colonização de muitos territórios, e tendo em vista as condições da época, a distribuição de terras se verificou de um modo diferente daquele do regime medieval. Em todo esse processo, deve ser considerados dois momentos, a presúria caracteriza o primeiro e a Sesmaria, o segundo (15).

É válido observar, que o regime de distribuição de

terras em Portugal, não era uniforme. Eram três os tipos, para a pequena cultura, distribuídos pelo Minho, Trás- os -Montes, centro e sul. No Minho, os terrenos foram divididos em casais de povoação, distribuídos a grupos de povoadores, sujeitos a pagamento de um foro, em cereais, galinhas e dinheiro. Em Trás- os - Montes, dava-se a terra aos habitantes de um lugar, os quais dividiam entre os seus membros, as suas obrigações. Nesse regime, os aforamentos impediam a entrada de estrangeiros. No centro, encontravam-se lavradores - proprietários e jornaleiros - agricultores, portanto, um regime misto e no sul, dominava como proprietário, a nobreza, estando excluído o povo(16)

O encargo de distribuir as terras era entregue a delegados, escolhidos entre os homens - bons, que sempre formavam um número variado, para evitar injustiças e para dividir o trabalho. Por costume, passou-se a eleger seis, um para cada dia útil da semana, daí, o nome sesmeiro, do latim seximus "um sexto". Desse modo tem-se sesmo o território a distribuir, sesmar ou assesmar, isto é, dividir em seis, a sesmaria, a porção de terra cultivável (17).

Nos primeiros tempos, os sesmeiros eram nomeados pelo rei, todavia, mais tarde, os encontramos eleitos pelo município, com ou sem confirmação real. Nas terras realengas, onde havia igualmente sesmeiros e sesmarias, ainda que mais raramente e com outras designações, a nomeação pertencia ao rei e em caso de terra senhorial, ao senhor. Não há notícias de sesmarias anteriores ao século XIII, mas, elas apareceram até o final do século XV (18).

Foi no reinado de D. Fernando (1367-1383), que foi aprovada a Lei das Sesmarias, provável resultado da consulta em Cortes anteriores a 28 de maio de 1375, data de sua promulgação (19). A Lei das Sesmarias era uma resposta à uma situação de crise e pretendia evitar a falta de cereais, provocada pelo abandono das lavouras; a ausência do trabalhador rural devido à fuga para outras atividades e para a vida mais folgada; o encarecimento dos gêneros e do salário dos homens do campo; a falta e o preço excessivo do gado para a lavoura; e desenvolvimento da criação de gado em prejuízo da agricultura; a

oscilação do preço da terra pedido pelo senhorio e o oferecido pelo locatário e o aumento dos ociosos, dos vadios e mendigos (20).

A Lei das Sesmarias foi incorporada às Ordenações Afonsinas, livro IV, foi conservada nas Ordenações Manuelinas (1521), Filipinas (1603) e na recompilação ordenada por D. João IV, após a Restauração. Para o nosso trabalho interessa relevar, que o sistema sesmarial, transplantou-se para o Brasil, pelas Ordenações, entretanto o "transplantio exigiu providências especiais lançadas nas Cartas de Doações das Capitanias e nos Forais respectivos"(21).

As Ordenações Filipinas no título correspondente à Lei das Sesmarias, esclarecem o sentido da palavra que lhe deu o nome. Assim, com nitidês, apresentando a palavra, as Ordenações guardam o objetivo precípuo, inerente à lei: o princípio da expropriação da propriedade caso não fosse aproveitada a terra. Sendo portanto esse o nervo da lei, ele será constante na maior parte das cartas régias e documentos vários do século XIV e do século XV, relacionados à doações em sesmarias (22). Dizem as Orden

ções Filipinas: "Sesmarias são propriamente as datas de terras, casaes, ou pardieiros, que foram ou são de alguns Senhorios, e que já em outro tempo foram lavradas e aproveitadas, e agora o não são"(23). Nesse primeiro enunciado que se relaciona ao sentido da palavra, já há uma sintomatologia de uma época, relacionada à terra: as dadas de terras, decorrentes da tradição e designação contumaz da doação em Portugal; casaes são casas de campo ou granjearias (também é chamado "casal", o lugar de poucas casas, o solar) e pardieiros referem-se a casas velhas ou já arruínadas ou desabitadas(24). Dadas de terras, casaes e pardieiros, devem certamente revelar uma realidade cruel, a de Portugal medieval, assolado por epidemias sussessivas, como em 1190-91, em 1202, em 1223, 1333, 1348 ou 1356 (25).

Quando o historiador Azevedo Marques, analisou a sociedade medieval portuguesa, na introdução ao seu trabalho, escolheu uma frase que aproxima sem dúvida o pesquisador à época em apreço. "Um vasto matagal entresachado", corresponde a florestas e matos emaranhados, onde se es-

condiam feras e animais bravios; às vezes surgiam algumas casas agrupadas, centros de poucos campos cultivados (26). Embora os portugueses relutassem em admitir um estado deteriorado economicamente, esforçavam-se para aprimorar o aproveitamento do solo, que tinha ainda como agravante da situação, o uso do sistema de pousio, que tornava improdutiva um percentual vastíssimo de terras. Tal sistema, ainda que fornecesse alimento suficiente para todas as espécies de gado, não diminuia os efeitos nocivos de tal prática (27). Dentro dos esforços dos portugueses para resolver a situação deficitária, visando o aproveitamento do solo, encontravam-se as arroteias em pequena escala, desbravando-se as terras maninhas, tentando-se revalorizar o que a "preguiça" ou a "incuria" dos homens, no linguajar da época, havia deixado abandonado (28).

Ainda em um outro nível de análise, é preciso dar um enfoque especial à uma conseqüência imediata das constantes epidemias que assolaram Portugal, a visão da morte une-se ao cotidiano e a salvação eterna torna-se o

motivo de angústia permanente entre as populações (29).
A morte aparecia como uma estrutura do século (30). O certo então é que os proprietários deixavam seus bens às ordens religiosas, às igrejas, às paróquias, enfim à toda instituição religiosa, com um único fim, a garantia da salvação eterna. Com esse comportamento abrangente à toda população, a Igreja tornou-se proprietária de grandes extensões de terras, "todo o Portugal estava nas suas mãos" (31).

Tendo a considerar uma situação de emergência, encontra-se na Lei das Sesmarias, ao lado de seu caráter principal que é o de não permitir terras incultas, a situação medieval portuguesa, ao lado de uma visão linear das conjunturas do período. A lei das Sesmarias pretende prever todas as situações possíveis, que terão como tônica o aproveitamento das terras. Caso aconteça o inaproveitamento, o dono do solo deve explorá-lo diretamente ou então por seus lugares-tenentes. Pode também arrendá-lo, desde que não o possa cultivar. Em uma última palavra, não havendo possibilidade de cultivo, a terra será confiscada (32)

Estabelecido o seu princípio basilar, a Lei das Sesmarias se apresenta com um arrazoado casuístico,preservando o seu Leitmotiv, que forma o binômio:terra e aproveitamento."E se as terras onde se as sesmarias houverem de ' dar, forem foreiras, ou tributarias a Nós ou à Coroa de nossos Reynos, quer se os fóros e tributos arrecadem para Nós, quer para outrem, a que os tenhamos dados, costuma-' mos dar por Sesmeiros os nossos Almoxarifes dos lugares ' ou Almoxarifados, onde os taes bens ou terras estão".(33) É possível que nosso aspecto, possa se extrair uma conotação ligada à crise, traduzida no destaque dado à autoridade, ela existindo de forma legal e desde que acompanhando as formalidades da lei, a terra podia ser doada. Em uma ' outra perspectiva, a Coroa aparece como parâmetro, isto ' é, terá também as terras dadas em sesmarias. Essa atitude com certeza, é um preparo sutil, para resolver o grave ' problema das terras nas mãos da Igreja. Desse modo encontra-se: "E defendemos aos Prelados, Mestres, (Priores, ' Comendadores, Fidalgos, e quaesquer outras pessoas, que terras, ou jurisdicções tiverem, que os casaes, quintas e terras, que ficarem ermas, se não forem suas em particu-' lar per titulo, que tenham as Ordens, ou Igrejas e Mosteiros, e as deixem dar os Sesmeiros de Sesmarias como Nós em nossas terras fazemos" (34).

Como um corolário do que foi relatado acima assina-' lamos as medidas contidas na Lei das Sesmarias, para resol

ver a crise:

1º Pressionar o proprietário a cultivar a terra, ou quem a tivesse por meio de qualquer título, sob a pena de expropriação (§§2 e 4);

2º Facilitar a preparação da terra, obrigando ao trabalho na lavoura, todos aqueles que fossem filhos e netos de lavradores, os que não possuíssem bens avaliados até quinhentas libras e que não tivessem atividades importantes ao bem comum e nem senhor determinado que dele necessitasse para trabalho útil (§6);

3º Evitar o encarecimento geral com o estabelecimento de taxas de salários para os servidores rurais e também multas a quem lhes desse mais do que o fixado (§§6,7, 15 e 16);

4º Impedir a decadência da agricultura forçando os lavradores a terem o gado necessário para a lavoura e obrigando ao seu possuidor a vendê-lo por um preço razoável e previamente fixado (§3);

5º Estimular o cultivo da terra proibindo a criação de gado, com exceção para aqueles que deles necessitassem para lavrar propriedades suas ou de outrem (§§ 18 e 19);

6º Regulamentar o aproveitamento da terra, fixando equitativamente o preço das rendas, a pagar pelos lavradores aos proprietários das terras (§13);

7º Aumentar o contingente de trabalhador rural, compelindo ao trabalho agrícola, os ociosos, os vadios e os mendigos, que pudessem utilizar as suas próprias forças físicas (§§ 8 a 11); (35).

Não se encontram estudos que esclareçam sobre até

que ponto a Lei das Sesmarias foi cumprida, nem também se conseguiu a reestruturação da propriedade e principalmente se conseguiu provocar o fim da crise. Não há dúvidas que 'houve uma nova fase de aproveitamento de terras na metade' e no final do século XIV, possivelmente com prolongamento' no século XV. A Lei das Sesmarias teve um sabor próprio ' unido ao seu aspecto revolucionário, aparentemente uma reforma agrária "avant la lettre". Mas, ao que parece a sua principal função foi a de "quadro regulamentador" (36).

Entretanto, há historiadores que negam à Lei das Sesmarias, qualquer saldo favorável, afirmando que os resultados foram poucos. Denunciam a ausência de uma elite que fizesse com que a lei fosse cumprida e assim as propriedades continuaram incultas e desertas, as terras não foram cultivadas novamente pelos lavradores que as abandonaram e os matos tornaram-se senhores das terras. Em verdade, as energias portuguesas estavam dirigidas para o tráfico marítimo (37).

B. O FORAL DE MARTIM AFONSO DE SOUSA.

Como assinalamos, a Lei das Sesmarias no Brasil, exigiu sem dúvida, uma adaptação, e nesse caso em particular, o Foral de Martim Afonso de Sousa, tornou-se peça relevante do sistema.

Quando, iniciando a sua carreira marítima, Martim Afonso de Sousa, deixou Lisboa em 1531, partia com imensos poderes, desde que estabeleçamos um paralelo com o comando de expedições anteriores (38). Martim Afonso de Sousa vinha como capitão-mor não só da armada, como também de todas as terras que encontrasse e descobrisse, com jurisdição plena sobre todas as pessoas que o acompanhavam ou que "lá fossem ter"(39). Sua missão compreendia a exploração e limpeza da costa, a fixar padrões nos lugares que descobrisse e dentro da demarcação de Tordesilhas, tomar posse deles e nomear capitão-mor e governador, a pessoa que escolhesse e quisesse deixar nas terras; enfim, cristalizar de forma legal, as instituições portuguesas no novo mundo. De acordo com o foral de Martim Afonso de Sousa, tinha ele o poder de dar sesmarias aqueles que desejassem

permanecer nas terras. (40).

Com a chegada de Martim Afonso de Sousa a São Vicente, em 1532, inaugurava-se no Brasil o sistema das sesmarias, ' conteúdo permanente e fortalecido em toda documentação relativa a doações, aos forais dos donatários, como também encontrado nos regimentos do governador-geral, provedor-mor e provedores da Fazenda (40).

A transferência do sistema sesmarial para o Brasil, ' despertou controvérsias, cuja origem deve residir em um único eixo, isto é, a dificuldade de implantar uma legislação ' de tradição secular, a uma realidade absolutamente diversificada na totalidade de seus aspectos.

Cândido Mendes de Almeida, chama atenção sobre o não ' acerto em chamar as terras doadas no Brasil de sesmarias, ' pois a designação, como vimos em discurso anterior, visava terras "que já em outro tempo foram lavradas e aproveitadas e agora o não são (41). Porém, na questão da deslocação de um sistema pertinente a um contexto próprio e peculiar, ' para o mundo desconhecido que era o Brasil, deve ser ressalvado um aspecto, - e era o essencial, - havia similitude '

com os tempos de D. Fernando. As terras brasileiras apresentavam-se inaproveitadas, incultas e inexploradas (43). Entretanto, uma diferença clara era evidente, a Lei das Sesmarias objetivava o amanho da terra abandonada. No caso brasileiro, havia uma disponibilidade que não podia camuflar as diferentes realidades existentes em Portugal.

É válido observar que Portugal, interessado no povoamento das terras, acionava o imediatismo e nesse particular justificavam-se as doações e as terras puderam ser aproveitadas (44). Na carta passada na vila de Crasto Verde, em 20 de novembro de 1530, antes da partida de Martim Afonso de Sousa e a ele destinada, a preocupação do poder português na ocupação das terras, evidencia-se com as palavras dispostas com clareza meridiana, não podendo dessa maneira dar lugar a tergiversações:

..." e por esta minha carta lhe dou poder para que ele, dito Martim Afonso, possa dar às pessoas que consigo levar, às que na dita terra quiserem viver e povoar àquela parte das terras que assim achar e descobrir, que lhe bem parecer e segundo o merecerem as ditas pessoas por seus serviços e qualidades para as aproveitarem e as terras que assim der será somente nas vidas daqueles a que as der e mais não; e

as terras que lhe parecer bem poderá para si tomar, porém tanto até mo fazer saber, e aproveitar e granjear no melhor modo que ele puder e vir que é necessário para bem das ditas terras; e das que assim der às ditas pessoas ' lhes passará suas cartas, declarado nelas como lhás dá em sua vida somente e que de dentro em seis anos do dia da dita dada cada um aproveite a sua, e se no dito tempo assim o não fizer as poderá tornar a dar com as mesmas condições a outras pessoas que as aproveitem; e nas ditas ' cartas que lhes assim der irá tresladada esta minha carta de poder, para se saber a todo tempo como o fez por meu mandado e lhe ser inteiramente guardada a quem a tiver; e o dito Martim Afonso me fará saber as terras que achou ' para poderem ser aproveitadas e a quem as deu e quanta ' quantidade a cada um e as que tomou para si e a disposi-' ção delas para o eu ver e mandar nisso o que bem me parecer; e porque assim me praz lha mandei dar esta minha carta por mim assinada e selada com o meu selo pendente"(45)

Permaneceu no Brasil Martim Afonso de Sousa, dois ' anos e alguns meses e tudo leva a crer que regressou a Lisboa em 1533, na própria armada em que viera; nesse mesmo ano, no dia 4 de março, assinava a doação da sesmaria' de Francisco Pinto (46). Em verdade, Frei Gaspar da Ma- ' dre de Deus, menciona o poder de Martim Afonso de Sousa , de conceder sesmarias, existentes no alvará de D. JoãoIII do qual, segundo o cronista vicentino, há três cópias, '

contidas nas sesmarias de Pedro de Góis, Francisco Pinto e Rui Pinto, registradas no Cartório da Provedoria da Fazenda Real da Vila de Santos, depois transferidas para o cartório da cidade de São Paulo (47). Sobre as sesmarias referidas, há estudos minuciosos do referido Frei Gaspar e a elas se unam as primeiras origens do porto de Santos (48).

Da leitura do Foral de Martim Afonso de Sousa, a conclusão primordial que se chega, refere-se ao aproveitamento da terra doada em tempo certo. Pode ser afirmado embora com foros de irreverência, que pelo sistema estabelecido, poderiam ter colocado em toda a costa do Brasil, placas anunciadoras com o dístico: dão-se terras (49).

Embora pareça uma repetição incessante, ~~o foral~~ o foral de Martim Afonso de Sousa, cuidando da divisão territorial do Brasil, elaborado em Portugal, antes da sua chegada ao Brasil, é sem dúvida, uma parte do próprio direito português. "A história territorial do Brasil começa em Portugal" (50). Contudo, o povoamento por meio das

sesmarias, representou um esforço da Coroa, que procurou ocupar o solo de um modo permanente, prendendo a ele o homem lavrador. Assim, há que acrescentar o pioneirismo da colonização portuguesa, pois foi a primeira experiência agrícola em terras americanas, estruturada na grande lavoura. (51).

6. O REGIMENTO DE TOMÉ DE SOUSA.

Em 17 de dezembro de 1548, D.João III, então em Almeirim, "deu Regimento" a Tomé de Sousa, a quem por Carta Régia de 7 de janeiro de 1549, fez mercê dos cargos de Capitão da povoação e terras da dita "Baya de Todos os Santos" e de Guovernador Geral da dita capitania e das outras capitanias e terras da costa do dito Brazil"(52). O Regimento de Tomé de Sousa, assinalou a implantação de uma ação definitiva de Portugal sobre a colônia.

Examinando-se o Regimento de Tomé de Sousa e o colocando em confronto com os Forais a ele anteriores, ou então com Provisões e Alvarás da época, não se encontra originalidade nas medidas adotadas. Todavia, encontram-se nele, sinais reveladores de conhecimento das condições sociais e econômicas do meio brasileiro e igualmente, chega-se à medida das preocupações da Coroa, em relação às terras de além - mar. A importância atribuída ao Regimento de Tomé de Sousa é tão ampla, que alguns historiadores a ele se referem como a primeira Constituição Brasileira (53).

Dimensionar o valor exato do Regimento de Tomé de Sousa, no sentido das inovações que deve encerrar, interessa menos do que colocar aí, as raízes das transformações que a Lei das Sesmarias viria sofrer em terras brasileiras; sobretudo com a referência a engenhos de açúcar, desde que pode ser considerada como a origem do latifundio (54). Sob esse importante aspecto, vale a pena chegar até algumas das palavras textuais do Regimento:

"as aguoas das Ribeiras que esteuerem demtro no dito termo em que ouuer desposição pera se poderem fazer engenhos daçuqueres/ ou doutras quaesquer cousas dareis de sesmarias liuremente sem fore allgũ E as que derdes pera emJenhos daçuqueres sera a pesoas que tenha (sis) possibilidade pera os poderem fazer demtro no tempo que lhe limitardes / que seraa o que vos bem parecer E para seuiço e maneyo dos ditos emJenhos daçuqueres lhe dareis aquela terra que pera Jso for neçesarja e as ditas pesoas se obriguarão a fazer cada hũu em sua terra hũa torre ou casa forte da feyção e gramdura que lhe decrarardes nas cartas / e seraa a que vos parecer segumdo o luguar em que esteuerem que abastarão pera seguramça do dito emJenho e pouvadores de seu limite. E asy se obriguarão de pouoarem e aproveytarem as ditas terras e aguoas sem as poderem vender nem trespasar a outras pesoas por tempo de tres Annos / E nas dytas cartas de sesmarias que lhe asy pasardes se treladaraa este capitolo/

Da terra que a cada EmJenho aveis de dar pera seruiço e maneyo dele / lhe limitareis a terra que vos bem pareser E o Senhorjo dela Seraa obriguado de no dito emJenho laurar aos lauradores as canas que no dito limite ' ouuerem de suas nouidades / ao menos seis meses do anno' / que o tal emJenho lavrar E por lhas laurar leuarão os de senhorios dos ditos emJenhos aquela parte que pola Emformação que la tomareis vos pareçer bem de maneira que fique o partido fauorauel aos lauradores pera eles com milhor vomtade folguarem de apreueitar as terras e com ' esta obriguação e decraração do partido a que amde laurar as ditas canas / se lhes pasarão suas cartas de sesmarja"(55).

As disposições do Regimento de Tomé de Sousa, mais' relevantes, de maneira geral, foram as seguintes:

- as sesmarias podiam ser concedidas às pessoas que às pedissem, desde que não houvessem já sido dadas, para serem povoadas e aproveitadas, dentro de um tempo determinado; livres, sem foro algum, sómente o dízimo à Ordem de Cristo;

- a concessão só poderia ser feita às pessoas que ' residissem na povoação das terras a serem dadas, três ' anos;

- as terras a serem doadas, deveriam ser proporcio-

nais, às possibilidades das pessoas em aproveitá-las; "

- " as aguas das ribeiras que estiverem dentro do " dito termo em que houver disposição para se poderem fa-" zer engenhos d'açucares" ou para outro fim, serão dadas" livremente, mas, aquelas especificamente para engenhos " de açucar, serão para aqueles que tiverem possibilidades;

- para o funcionamento dos engenhos seria dada a " terra necessária e as " ditas pessoas se obrigarão a fa zer, cada um em sua terra, uma torre ou casa forte"...

D. A LEGISLAÇÃO SUBSEQUENTE.

Se considerarmos a extensão territorial do Brasil, da qual só era conhecida a orla marítima, desde que o interior se perdia no mistério e na lenda, é lícito supor que a concessão de terras em sesmaria, marcando o início da política territorial portuguesa no Brasil, foi a única solução do povoamento, que se coadunou com as circunstâncias (56).

Partindo do enfoque acima e o reforçando com o que já foi enunciado sobre a natureza da Lei das Sesmarias, é fácil concluir ser missão ambiciosa e aspirar um estudo sistematisado da legislação sesmarial no Brasil. Assim, até aproximadamente o final do século XVII, o funcionamento do sistema sesmarial ficou dependente das Ordenações. No final do século, com uma intensa movimentação legislativa, há um número desordenado de regulamentações, seguindo porém, a antiga tradição das leis lusitanas, que resolvia seguindo a casuística, deixando à margem as questões fundamentais (57). Ao que tudo indica, as possibilidades do momento, atuavam sobre a legislação. Por essa razão

chegou-se a afirmar que o Brasil teve a felicidade de ser um país "pouco governado" (58).

No Brasil, entre o ano de 1682 e o de 1743, houve as seguintes Cartas Régias relativas às sesmarias:

Carta Régia de 16 de Março de 1682;
Carta Régia de 27 de Dezembro de 1695;
Carta Régia de 7 de Dezembro de 1697;
Carta Régia de 23 de Novembro de 1698;
Carta Régia de 20 de Janeiro de 1699;
Carta Régia de 27 de Janeiro de 1711.

Ainda há as Provisões de 28 de Março e de 20 de Agosto de 1743 (59).

O Alvará de 5 de Janeiro de 1785 estabeleceu que as sesmarias no Brasil constituiam uma parte considerável do domínio da Coroa e eram concedidas com a condição "essencialíssima" de serem cultivadas. Pela Carta Régia de 4 de Julho de 1768 (§11), o governo teve o direito de dar as das "Corporações de mão-morta, quando ellas não queirão fazê-lo, estando incultos os terrenos"(60). O Decreto de 10 de Julho de 1792, declarou que por Lei Antiga, promulgada para bem e adiantamento da agricultura e incorporada nas Ordenações, as sesmarias concedidas eram de terras in

cultas, sem outro encargo além do dízimo (61). Pelo de- ' creto de 22 de Junho de 1808, foram os Capitães-Generais do Brasil, autorizados a fazer concessões de terras em sesmaria, sujeitas à confirmação do Desembargo do Paço e por um outro decreto do mesmo ano, estendeu-se esse di-' reito aos estrangeiros residentes no Brasil (62).

Pela Ordem Régia de 1699, foi estabelecido e exigido o foro, embora ela passasse a ser cumprida a partir ' de 1777. Pela provisão de 1753, é fixado o limite de ' três léguas de comprido por uma de largo; outrossim passa a existir a obrigação de medição e demarcação das terras antes de ser confirmada a doação. É extremamente útil observar que o fato de existir toda a série de leis enumeradas, não significa que elas fossem observadas. Quanto à provisão de 1753, há um alvará a ela vinculado, que exige a medição e a demarcação judicial para que a con-' firmação de doações seja concedida, datada do ano de ' 1809 (63).

Acusando toda a desordenação legal existente sobre' as concessões de terra, como uma coordenada, temos o Al-

vará de 5 de Outubro de 1795, quando o Conselho Ultramarino, preocupado com " os abusos, irregularidades, e desordens que têm grassado estão e vão grassando em todo o Estado do Brasil, sobre a matéria das sesmarias, a mais importante, a mais útil e a mais conveniente aos comuns interesses" da Fazenda e dos moradores, envia a D. Maria I uma resolução, pretendendo resolver o problema. A causa de todos os males, na visão do Conselho Ultramarino, residia em se ter verificado a concessão de terras" sem regimento próprio ou particular quanto às suas datas, antes pelo contrário, tem sido, até aqui, concedidas por uma sumária e abreviada regulação, extraída das cartas dos antigos e primeiros donatários". (64).

O sistema sesmarial no Brasil com o processo da Independência, já perdera a sua razão de ser (65). Pela resolução de 1820 o sistema era abolido, mas só em 1854, foi regulamentada toda a questão, tendo sido permitida a revalidação das concessões de sesmaria e a legitimação das terras ocupadas de modo efetivo (66). Cândido Mendes de Almeida com rigor e sucintamente pondera que toda a le-

gislação referente às sesmarias no Brasil, foi revogada coma lei nº 601 de 13 de Setembro de 1850 pelo decreto nº 1318, de 30 de Janeiro de 1854, que regulamentaram a venda e a posse das terras devolutas e públicas (67).

2 - O MECANISMO DAS DOAÇÕES DE TERRAS EM SÃO PAULO

A. A CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS DAS PETIÇÕES

Foi lenta a ocupação do solo em São Paulo e acompanhou um modelo diferente em certos aspectos, do encontrado na mesma época, em outras regiões brasileiras. O núcleo inicial atuou como centro irradiador da expansão territorial e sem sofrer influência exterior, o povoamento foi se estendendo " de sorte a formar, terra a dentro, um rosário de sítios urbanos que servem para marcar a paulatina ocupação do solo" (68).

Em verdade, no planalto de Piratininga, " trampolim para o sertão", desenvolveu-se a vila de São Paulo, "cuja privilegiada posição geográfica, predestinou-a ao domínio do Planalto Meridional brasileiro, ou seja, à condução do movimento de penetração, desbravamento e conquista de grandes áreas situadas além-meridiano de Tordesilhas"(69). Sem pretender um demorado raciocínio sobre o sítio inicial de São Paulo e igualmente sem esquecer as valiosas ponderações de Teodoro Sampaio, sobre as várias direções dos caminhos que cruzavam os campos partin

do da pequena povoação, é útil resalvar as palavras de Frei Vicente do Salvador que indicam, quebrando qualquer resistência, a situação de exceção do aglomerado planaltino (70). Assim, os portugueses na América se limitavam a "arranhar as costas como carangueijos", sem penetrarem no interior mais de dez léguas, aliás, uma característica pertinente a eles, pois em 1585, um agente comercial florentino, antecipava-se a Frei Vicente do Salvador, chamando-os de "bate-praias" (71).

A vila de São Paulo, apresentando-se como centro de povoamento implantado no interior, foi um caso particular e único e relevante é o pensar que a comunicação com o litoral era mantida pelo rude caminho que seguia a antiga "trilha dos tupiniquins" e posteriormente através do "Caminho do Padre José", mandado abrir pelo Governador Mem de Sá, em 1560 (72). Tal isolamento da vila planaltina, de acordo com o que pudemos observar, não se manifestará como um simples reflexo, no processo da distribuição de terras, mas, contribuirá profundamente para o seu embasamento.

O Amparo Legal

É provável, que no exame das primeiras concessões de terra em São Paulo, em uma primeira abordagem, o investigador, ao deparar com a imprecisão, a fluidês e as lacunas comprovadas pela documentação, possa chegar à considerações precoces quanto às razões determinantes de tal fato. Dessa maneira, poderá denunciar ignorância, interesses encobertos ou até ausência de amparo legal, devido à aparente inexistência do livro das Ordenações, revelada em muitas declarações encontradas.

Caracterizar um comportamento, diante da nebulosidade que envolvia os primeiros séculos, em termos definitivos, é ainda uma ação arriscada. O fato é que não havia método na distribuição das terras e sim uma anomia perturbadora. Todavia, na realidade, o sistema era funcional para a Coroa Portuguesa. Ao que parece, a falta de correção e o caráter vago dos documentos, denunciavam uma atitude deliberada (73).

Seria uma precipitação, no entanto, não reconhecer,

ao lado de um plano preconcebido, a interação de base material e estrutura ideológica, ou esclarecendo, as aspirações relacionadas ao bem material em conflito com a angústia existencial. Então, a situação revelada na documentação, possivelmente tenha sido provocada pela presença de homens portadores de resíduos emocionais de épocas transcorridas em períodos de crise, de sofrimento contínuo. Pertenciam a uma sociedade "fora dos eixos" (74). Assim, as lacunas, as evasivas, poderiam algumas vezes serem justificadas. Nesse particular, vale a pena lembrar que representa um grande perigo para a pesquisa histórica, a interpretação que apresenta o silêncio como uma ausência (75).

É possível verificar-se que a citação das Ordenações na documentação referente à São Paulo, além de ser freqüente, era fornecedora do embasamento necessário aos atos oficiais. Encontram-se declarações, que confrontadas com outras, revelam toda uma situação incoerente. Em 1585 há uma declaração que se refere à falta das Ordenações,.. ."salvo hũm livro velho q' serve aos juízes e ouvidor e

nunca esta nesta camara" ou então, ao pedir o almotacel. ' o livro para reger-se, os oficiais respondem..." q' esta' villa não tinha livros de ordenação nẽ con q'e comprar e q' se ouvera q' lho derão e q' podendo ser avido enpresta do ou de outra maneira lho darião e por não vir a esta ' camara"... (76).

...Em 1588, o escrivão pede as Ordenações para ler os re- gimentos e recebe a resposta que afirma...

..."nesta capitania não avia a donde amercar"... (77). ' Em 1619, no inventário de Francisco Ramalho Tumarataca, ' mencionam-se...

..."ordenação de Sua Magestade em que manda que havendo ' parentes por parte de mãe o proveja na dita curadoria"... (78). Não é viável apresentar uma listagem da citação das Ordenações na documentação compulsada, porém, o que pre-' tendemos destacar é que havia a obrigatoriedade de sua ' presença na Câmara e tudo indica que os moradores, igual- mente, possuiam outros exemplares.

Encontra-se um aspecto relevante, no inventário de Ignez Camacho, em 1623, onde está a valiação de uma "Orde nação de Sua Magestade em 4$000" (79). Igualmente ponderá veis, são as palavras de Antonio Souza Couto, em 1652,...

"me vendeo Jorge glz q; ds. tem, ha des ou doze anos hũa ordenação, com seu Repertório, por des mil Rs., a qual ordenação, com seu Repertorio, por des mil Rs., a qual ordenação tenho sospeita e de q. não era sua, com tudo lhe dei quatro mil rs"...(80)

E ainda que possua um teor pitoresco, não é esse o acento que pretendemos emprestar à ordem dada ao procurador da Câmara em 1664:...

"he que o dito procurador, levasse a ordenasão desta camera a quem a encardenasse, por estar muito disbaratada"(81)

Pretende-se demonstrar, ainda que precariamente, pelos exemplos dados, que é possível somar a todas as considerações feitas, o fato de que em São Paulo iria se formar um aparelho ideológico próprioo, e assim, é necessário um despojamento total pelo investigador, de toda ideologia do presente. "Le plus gran danger qui menace l'historien, c'est évidemment de ne pas se dégager suffisamment de ses propres attitudes mentales, et de sa propre idéologie pour aborder des périodes où les idéologies, les attitudes mentales et le comportement social étaient tout différents" (82).

Os Aforamentos

Como já foi afirmado, sistematisar a distribuição das terras em São Paulo, é uma aspiração problemática, pois o pesquisador terá que enfrentar uma série de elemen

tos variáveis, que confundem e desorientam. Não existe um primeiro motor, houve adaptações que seguiram as determinações que, no momento, se revelavam mais fortes. Em São Paulo, as Cartas de Datas de Terra e as Sesmarias, fizeram parte de um processo único, mas, cuja característica maior, era a indisciplina.

As Cartas de Datas de Terra, eram concessões de natureza enfitêutica, portanto, aforamentos, sujeitos ao foro, uma prestação certa e variável, em gênero ou em dinheiro, uma vez ao ano.

" Os bens aforados ficavam mediante pagamento de um censo, perpètuamente vinculados ao concessionário, que obtinha também o direito, por vezes condicionado, de os transaccionar" (83). Em se tratando da distribuição de terras em São Paulo, o pressuposto acima é relevante porque algumas contradições poderão ser evitadas, pois, como sabemos, pela Ordem Régia de 22 de Janeiro de 1699, foi imposto um foro sobre as doações de terra.

O foro sobre as doações de terra.

O foro tinha como significado precípuo, inerente por

tanto a ele, uma condição de pagamento, que deveria ser feito anualmente. Examinando-se as Cartas de Datas, verifica-se que o pagamento do foro era variável e para se alcançar o seu valor em um determinado período, demandaria uma operação intrincada que envolveria estudos sobre a moeda, investigações sobre o preço dos cereais e enfim, além de outras pesquisas, um levantamento sobre o valor do ouro e da prata. Por outro lado, temos as dificuldades originadas da ausência de séries para uma época, as rupturas são comuns e como obstáculo maior, a impossibilidade de chegar até os critérios em São Paulo, em diferentes períodos. Critérios econômicos, critérios sociais...

O exemplo seguinte contribui para um esclarecimento:

-Em 1584, João Messer Gigante, alega em sua petição, que era casado com uma orfã, filha de Marcos Fernandes e pretendia fazer "unm quintal e fazer benfeitorias em uma pouca de terra a qual nã a tem..... visto ela não ter terra nem dadiva e ser casado na terra com uma orfã e ser morador"... Foram-lhe dadas cem braças de terra, o que era comum na época e o documento explicita que não haverá

foro e nem tributo (84). No ano seguinte, em 1585, em sua petição, Manuel Franco afirma "que casara com uma ' orfã e não tinha terra em que fazer hũa casa e quintal' pera sua habitação e recolhimento pedindo-nos que da terra do concelho q' a dita vila tem lhe fizessemos"...'85). Deram-lhe cinquenta braças, pagando de foro déz réis. ' Seria uma conclusão simples, o pensar que, na primeira petição, as terras não pertenciam ao Concelho e na segunda' tal fato, se verificara. Ante a precariedade da documentação, truncada e danificada, não se consegue certeza alguma. A mudança do escrivão, patenteada nos documentos aludidos, não poderia igualmente provocar o não pagamento do foro num caso e no outro, a exigência da contribuição? É bom notar, que ser morador, robustecia a argumentação, ' mas, a situação do documento, não possibilita um julgamento definitivo.

Um ponto ainda a ser discutido, é a oscilação do comportamento dos oficiais da Câmara, que poderiam usar um rigorismo maior ou menor, conforme as circunstâncias. Em' 1639, na "vereança" de 17 de Dezembro, foi dito ao Procu-

rador do Conselho, "que ele cobrasse todos os bens do conselho assim condenasois como foros"... e os oficiais mandaram que..." eu escrivão dese ho rol dos foros ao procurador do conselho"...(86).

Tornando a problemática do valor do foro ainda mais complexa, é válido lembrar que as confirmações das datas de terra, revelam, situações de antigas doações. Nesse particular, o próprio documento, indiretamente, comunica um tempo passado. Um ótimo exemplo, foi por nós classificado. Trata-se da confirmação de uma data de terra, pedida pelo Capitão Francisco Nunes de Siqueyra, em 1669. Ele é cidadão da vila de São Paulo, com "sítio e casas no Bairro de Piratininga Rosio desta vila data que foi do Cap. mor Gaspar Colaço Vilela onde seus tios José Alves e Paulo Fernandes tiveram seus sítios pagando de foro a este Senado 4 franco e..."(87). Pelo que se pode depreender, o foro no quinhentismo e no seiscentismo, de acordo com o seu sentido subjacente, podia se apresentar com valores os mais diversificados, portanto, mais um elemento a dificultar e impedir a pesquisa. Em documentos portugueses da mesma época

encontra-se o mesmo tipo de pagamento para o foro, o que vale dizer, era na realidade uma situação comum, como em um documento de 1510, em que o foro deveria ser "em cada hũm anno sesemta reais e e hũma geljnha" (88).

Verdadeiramente, era um ato rotineiro o pagamento desse tipo, pois o escrivão da Santa Casa de Misericórdia em 1633, Calixto da Mota, pagou "três galinhas que Henrique da Costa deixou de esmola à Santa Casa" (89).

Tentando ilustrar, as dificuldades que uma pesquisa sobre o pagamento do foro e o seu valor teria que enfrentar em anos diferentes, apresentamos as variações do pagamento do foro relacionadas ao período que estudamos. (Conforme o quadro a seguir).

ANO	FORO
1583	20 reis
1583	10 reis
1585	10 reis
1592	100 reis
1595	100 reis
1598	100 reis
1599	40 reis
1599	20 reis
?	2 reis
1599	50 reis
1599	1 vintem
1600	25 reis
1601	1 vintem
1602	40 reis
1608	1 vintem
1609	2 vintens
1609	40 reis
1616	2 vintens

ANO		FORO
1616	2 moinhos	1 real de prata para cada moinho
1630		20 reis
1633		1 vintem
1636		10 reales(Fernão Rodrigues da Costa estante ' nesta vila)
1637		4 vintens(explica-se' que a terra é em grande quantidade, mas não declaram a área).
1638		1 vintem
1640		40 reis
1640		meio tostão
1663		2 vintens
1665		4 vintens
1666		20 reis
1667		1 vintem
1669		2 tostões e pagará 4 anos adeantados (terra de índios)

ANO	FORO
1677	4 vintens
1679	1 pataca por ano
1679	2 tostões 4 anos adeantados(terra de índios)
1679	2 patacas (4 anos adeantados)
1681	2 patacas
1682	2 tostões
1682	pataca e meia pelos três sítios(Juiz dps órfãos Salvador Cardoso de Almeida)
1682	Estabeleceu-se 2 patacas, mas há uma observação:"por informação que tivemos da verdade ser a paragem campos estereis sem poder dar frutos alguns pagara de foro 160 reis por ano"Deve é quivaler à meia pataca.
1683	1 pataca

ANO	FORO
1683	Guilherme Pompeu de Almeida quer aforar as terras dos índios por três a nove anos a doze vintens cada ano, sem prejudicar os índios e quer pagar logo o dinheiro do aforamento de treze anos e meio (3$ 240 reis)
1683	meia pataca ao ano
1684	12 tostões por 12 anos
1684	adiantamento, 10 patacas
1684	2 tostões
1685	meia pataca-pagou-8 anos adeantados. (terra de índios).
1686	1 tostão
1686	4 vintens
1686	meia pataca(8 anos adeantados)
1686	1 tostão(7 anos adeantados)
1686	4 vintens por ano
1686	meia pataca
1686	40 reis por ano(terra de índios)
1686	1 vintem

ANO	FORO
1686	2 tostões(12 anos adeantados)
1686	1 tostão(6 anos adeantados)
1687	meia pataca(dez anos adeantados)
1687	1 tostão(6 anos adeantados) 6 tostões.
1687	meia pataca(4 patacas adeantadas, 8 anos)
1697	Pagou 22 anos adeantados. (Coator mil Catorcentos reis)

V. Cartas de Datas de Terra Volumes I, II e III

A Importância da Câmara

A Câmara de São Paulo, tinha jurisdição sobre uma determinada área conhecida como o seu termo. O termo de uma vila deveria ter seis léguas de uma vila à outra, de modo que ficassem pelo menos, três de termo para cada uma. A base para o estabelecimento do termo era extraída do Foral de Martim Afonso de Sousa e do Regimento de Tomé de Sousa. No Foral de Martim Afonso de Sousa, encontra-se:..."porque dentro da terra firme pelo sertão nem as poerão fazer em menos de seis léguas de terra de termo a cada uma das ditas vilas"...(90). Abrangendo o termo de uma vila, logicamente, não era possível erguer-se outra. Com a criação da vila de Parnaíba, originou-se uma questão que se prolongalisou na Câmara de São Paulo, devido à circunstâncias dela se encontrar, em seu respectivo termo. Tomé de Sousa, em sua viagem de inspecção ao sul, demonstrou surpresa ao encontrar, São Vicente e Santos, tão próximas, porém, a distância de seis léguas só tinha valor, para as vilas do interior. Na região do litoral e dos rios navegáveis, era permitida a elevação à vila, todas as que se pretendesse e não havia uma distância fixa, entre umas e outras (91)

Acresce considerar a importância do rocio, isto é, uma área de utilização pública e que era determinada juntamente com o termo da vila. Era um "próprio municipal de uso comum do povo", que alí fazia pastar o seu gado, recolhia lenha para o seu consumo e também o invadia, apropriando-se de uma área de forma ilegal (92). Desde os primeiros anos, a Câmara de São Paulo, desejou que lhe fosse demarcado o rocio, e na época do capitão-mor vicentino, Pedro Colaço (1561-1562), foram doados aos oficiais da vila, terras" para dadas, para casas e quintaes, o rocio do concelho, e para tudo aquilo de que o povo tivesse necessidade",(93). As indicações do rocio eram vagas e em 1598, resolveu-se fixar uma localisação segura. " A 28 de Fevereiro desse anno, no caminho de Ibirapuêra" em um alto avante da casa de Maria Rodrigues, mulher de André de Burgos, defunto", solemnemente implantaram os officiais Antonio Raposo e Diogo Fernandes, em presença do juiz Gonçalo Madeira e do tabelião-escrivão Belchior da Costa e diversos moradores: "um marco de pedra que parece de amolar, com a cabeça para baixo", primeiro ponto de referência de demarcação do rocio paulistano. Os alinhamentos desse perímetro eram naturais, quasi sempre, as margens do TamanduateHy, do Tieté e do rio Pinheiros, com o mesmo cerimonial"(94).

Costumavam as Câmaras conservar uma parte de utilidade pública e aforar outra (95) e correspondendo à tradição da la

gislação portuguesa, e ao que ficou assinalado anteriormente, e somando ainda o isolamento da Vila de São Paulo, os oficiais de sua Câmara é que eram, os concessionários das cartas de doação, as "Cartas de Datas de Terras". No planalto, devido à sua situação de vila mais antiga, as primeiras Cartas de Datas de Terras, pertencem à Santo André da Borda do Campo e constituem uma exceção, porque tudo indica que foram concedidas por Brás Cubas, que, no período de 1555 a 1556, ocupava pela segunda vez, o posto de capitão-mor e ouvidor com alçada (96). Temos dessa maneira o "Trelado de hũa carta de anto cubas q' veo do mar do sr capitão feita por Simão Machado" e foi concedida por Brás Cubas na "Vila do Porto de Santos". Explica o documento que a terra " patiria de uma banda cõ ha casa donde é ramalho"...(97).

De acordo com as Ordenações, como vimos anteriormente, as doações deveriam ser registradas nas Câmaras, condição que era obedecida com evidência na Vila de São Paulo, cujas petições indicam a exigência imposta pela lei. Em 1576, por exemplo, na Carta de Data de Domingos Rodrigues, ele afirma que é morador..." nesta vila de São Paulo do campo possui casa na

vila de 15 anos a esta parte por dada de terra e p. não a perder por não ser registrada no livro desta camara"...(98). Em 1575, há um caso particular, é o de Frutuoso da Costa que na ausência dos oficiais da Câmara, que haviam ido ao mar a negocios", construira " em chãos de herdeiros de Baltazar Nunes". Frutuoso da Costa alega que por ser "morador e escrivão da vila e não ter pousada e ser obrigado a nela residir, e os oficiais não estando, ele pedira a Jorge Moreira" capitão desta vila" e a condição foi "um par de frecheiras na dita casa"(99). O exemplo em questão, é na verdade uma denuncia à dicotomia existente entre a ordem legal e a nova realidade. E o documento ainda revela que quando os oficiais da Câmara chegaram, encontraram a "casa feita". O capitão Jorge Moreira é citado para robustecer a argumentação.

As Terras Devolutas.

A situação da vila de São Paulo, nos primeiros tempos, apresentava-se balouçante e os traços indisfarçáveis de instabilidade, fortaleciam essa aversão. Em 1585, o povo ameaçava abandonar a povoação com as palavras:..."Pro-

testamos de a largar a terra e nos ir viver onde tenhamos remº de vida por quanto nos não podemos sustentar sẽ es-' craveria" (100).

Com a perspectiva referida, as Cartas de Datas de ' Terra, apresentam alegações portadoras de mensagens que ' revelam tempos instáveis, pois relacionam-se à presença,' já no início do seiscentismo, de terras devolutas, que há viam pois como é óbvio, pertencido à outrém. Encontramos' por exemplo, na Carta de Data de Maria Alvares, em 1608,' que ela quer "um pedaço de terra que está devoluto" e no pedido de Jácome Rodrigues Navarro, ele faz menção a um "sítio devoluto" (101). A palavra "sobejos" é comum, e pa rece possuir uma tonalidade mais forte, isto é, terras ' que foram de um proprietário e que "sobraram". Exemplifi- cando:..."dar-lhe os sobejos de 10 braças de chãos que fo ram dadas a Miguel Arias Maldonado" (102). No traslado da carta de Antonio Raposo Tavares, em 1622, ele justifica-' se dizendo que "não tem chãos nesta vila para fazer casas e quintais"... Por isso quer "os sobejos dos chãos que fo ram de Domiingos Luiz Grou que parte com Gaspar Collaço(103)

As palavras do pedido de terras do padre vigário João Pimentel em 1608, são fornecedoras de subsídios valiosos: ..." que ele era vindo de novamente de Portugal e que para a administração de sua vigararia lhe era necessario assistir nesta villa com sua casa a qual ele não tinha nem chãos para a poder fazer e que porquanto nos arrabaldes de dita villa estava uma dada de chãos devoluta que os anos passados deram a um Manuel Pinheiro que desta vil se fora para o reino do Peru"...(104). E a petição de Isidro Tinoco de Sá, em 1698, afirma que junto às terras concedidas há mais de cento e vinte anos aos seus avós, há terras devolutas (105).

Até que ponto, a presença de terras abandonadas tão precocemente, nos primeiros tempos, denuncia a Vila de São Paulo, como uma simples base estratégica que viabilizava penetração em direção à regiões de grande significado econômico?

Cartas e Datas de Terra e Sesmarias

Como já foi afirmado, o processo referente à distribuição de terras em Portugal, foi transplantado para o plá

nalto e como resultado, ocorreram em São Paulo, concessões que procuravam acompanhar no seu desempenho, os modelos portugueses.

Quando surgiu a vida municipal em São Paulo, a partir de 1560, foi adotado o sistema de aforamento, largamente usado em Portugal, a partir do século XII. Com esse sistema, Portugal conseguira, com o aparecimento de múltiplas unidades de exploração agrária, médias e pequenas, o aproveitamento das terras, que sem essa solução, teriam permanecido incultas (106). Usavam-se para os aforamentos, unidades agrárias diminutas, as braças, e o nome "datas", designava uma porção de terreno. O aforamento, como já discutimos, obrigava ao pagamento do foro, cujo prazo, segundo as Ordenações, era perpétuo, hereditário ou familiar, passando constantemente aos sucessores ou herdeiros do foreiro, até a extinção da sucessão ou comisso. O prazo familiar, não passava para estranhos, mas, tão somente aos da família, dos foreiros (107).

Na documentação de São Paulo, os aforamentos, formam os volumes da coleção Cartas de Datas de Terra, mas, pode

acontecer, surgirem nessa coleção, Cartas de Sesmarias. Em 1580, a sesmaria dos índios de Piratinim, que receberam seis léguas de terras de Jerônimo Leitão, está aí registrada. (108). Por outro lado, às vezes, isentavam-se dos foros e davam-se às Cartas de Datas, a condição de "sesmaria", como em 1608, a data de cinqüenta braças de chãos nos campos de Guarepe (109). Já em 1609, cobra-se a Antonio Alves, quarenta réis de foro, ao que parece do Tamanduateí ao Anhangabaú. E ainda na referida coleção, encontra-se a Carta de Sesmaria concedida em 1698, a Isidro Tinoco de Sá, por D. Pedro de Almeida e Portugal, conde de Assumar (110). Vale considerar que também podia ocorrer, aliás, comum no caso das sesmarias estabelecer o suplicante, as braças desejadas, como no registro da Carta de Data do padre Alvaro Neto e Custodio Nunes Pinto, em 1640. Pedem eles quarenta braças "de comprido e vinte de largo" e a resposta vem revestida pela linguagem da época:..."ao padre dão 10 braças e ao Custodio 6 e 10 para quintal" (111)

Sobre as Cartas de Datas de Terra, podemos fixar

alguns princípios a elas inerentes, numa tentativa de sistematização:

-Os aforamentos, as "datas", foram concedidas exclusivamente pela Câmara de São Paulo;

--A braça foi a medida adotada, de maneira geral;

-O pagamento do foro, era fundamental, ainda que dentro da anomia existente, houvesse exceções;

-Com nitidês, patenteia-se o desconhecimento, da legislação pelos oficiais da Câmara. Os exemplos nesse aspecto, marcam os documentos e quando em 1609, dão-se terras a um"estante", quando havia a exigência de um tempo de residência, denota uma transgressão (sic) comum(112);

-As condições de sesmaria eram mencionadas, ainda que o pedido trouxesse explicitamente a necessidade de "fazer suas casas para morar";

Finalizando os esclarecimentos acima, por nós julgados fundamentais, assinalamos com o exemplo que colocamos a seguir, a imprecisão, o desconhecimento intencional ou não da legislação:

-"morador na terra e casado não tinha... em que possa

fazer suas casas para morar nem em que possa fazer suas criações por haver pouco tempo que reside nesta vila e porque ele que ser morador aqui e criar gado e fazer seus currais e além disso usar de seu ofício... como até agora usou" foram-lhe concedidas quinze braças, cobrando quarenta réis de foro e com condições de sesmaria(113).

Analisando as Cartas de Sesmarias, podemos concluir:

-As sesmarias foram consideradas "forras e isentas de todo o forro e pensão somente dézimos dos frutos e novidades"...;

-As concessões sempre foram realizadas pelos donatários ou pelos seus loco-tenentes;

-A Lei das Sesmarias não especificou a extensão da terra a ser doada, mas, a medida usual foi a légua quadrada. Mesmo assim, foi comum, o uso da braça, o que em se tratando de sesmarias, formava uma quantidade imensa, (mil, três ou quatro mil braças). Em 1627, o sesmeiro Antonio Luiz do Vale, capitão-mor da Capitania de São Vicente, concedeu quatrocentas braças (Sesmarias) (114).

-São encontradas sesmarias doadas a "estantes", o que

era impedido pela lei e tudo indica que nesse caso, a concessão não era recusada (115).

Em um enfoque diferente, é bom lembrar que o Regimento de Tomé de Sousa, exigia que aquele que pretendesse ' sesmaria, fosse morador na povoação próxima às terras desejadas. É possível que essa condição, provocasse a deslocação do requerente de seu lugar de origem, para outro, ' portanto, de "morador", para "estante". Pensando assim, ' seria esse o motivo do pedido de Pedro Vaz de Barros, quando ambicionando terras em Cabo Frio, apresenta-se como "estante" no Rio de Janeiro(116). Ao mesmo tempo, talvez o ' aparecimento de algumas povoações, teriam se originado, das terras aí localizadas, serem ambicionadas. É flagrante tal fato, quando se observa a série de pedidos na área litorânea de Angra dos Reis. Assim, há indícios de haver se verificado inicialmente, uma mobilização, provocando o aparecimento da povoação, para logo depois, surgir a demanda de ' sesmarias. E o pedido de sesmaria, podia significar também, a procura da legalização de uma ocupação anterior.

OS MECANISMOS DAS DOAÇÕES.

Os mecanismos para a aquisição de datas de terra ou ' de sesmarias, obedeciam esquematicamente as mesmas articulações. É evidente que deveria haver uma sindicância ou ' uma série de aproximações, fatores que de uma maneira ou ' outra, deveriam favorecer a concessão. No entanto, não conseguimos elementos que comprovassem uma movimentação dessa natureza. Os documentos entretanto, contém pedidos seguidos de moradores, que certamente são possuidores de vínculos, acentuados ou então, fato de rotina, em um dado momento, os moradores são atraídos para uma região, que depois' é substituída. Pertinente às sesmarias, afirmam os estudiosos que declarando a existência dos meios necessários e o desejo de trabalhar na terra, já era o suficiente para receber a concessão (117). As sesmarias eram concedidas mediante o pagamento de uma taxa, mas,não conseguimos obter ' uma série regular dessa obrigação. Gaspar Conquero, quase' regularmente, cobrou trezentos réis, mas, às vezes, nada ' cobrava (118).

Deve ser ressaltado que na formulação do pedido de '

terras, constar a declaração do requerente ser casado com ' filha de morador, sugere um envolvimento direto ao grupo ' que estava habilitado - oficiais da Câmara, escrivão e ou-' tros - a conceder terras, considerando outrossim, que em um grupo social de população tão reduzida, a comunicaçao entre os moradores era extremamente facilitada.

O embasamento fundamental dos pedidos de terras era ca racterizado pela antigüidade no lugar, requisito contido no Regimento de Tomé de Sousa:... "com condições que resida na povoação da dita Bahia ou das terras que lhes assim forem ' dadas três anos,"...(119). Ao lado desse requisito, encon-' tram-se argumentos que visam indicar achar-se o pretendente vinculado aos moradores mais antigos. No quinhentismo, en-' contram-se petições que mencionam o fato do suplicante ser casado com filha de povoadores e no seiscentismo, já se en contram "filha e neta de povoadores". É evidente, que esses requisitos associavam-se a todo um comportamento burocráti-co da época e aparecem tanto nos pedidos de datas de terras como de sesmarias. Há a considerar, que o "ser morador", ' era condição exigida em outras situações, como torna paten-

te a provisão de 1633, dada pelo Ouvidor Geral e doutor Miguel Cirne de Faria:

..."proveo que se não proveja pesoa allgũa de allmotacel senão aquelles irmãos pais e avos que ousem de ser da republiqua e em fallta delles provejão aquelles que forem cazados com as filhas e netas dos sobreditos contanto que"...(120).

Um aspecto, que conforme a circunstância do pedido, deve prender a atenção do pesquisador, é a diferença do sentido de vizinho e morador. Embora possua um acento maior entre os castelhanos do que entre os portugueses, era vizinho o chefe de família, possuidor de bens de raiz, residindo ou não neles. Para se conseguir a condição de vizinho, era necessário residir no lugar durante um certo período e cumprir as obrigações estabelecidas no "fuero". O vizinho podia participar das eleições, mas, não estava isento do dever de auxiliar militarmente em casos de necessidade pública. Ao que parece, em Portugal o privilégio de vizinho, facultava o ser aquinhoado com sesmaria, porém, isso somente ocorria no Alentejo. O morador não possuia bens fundiários e podia se dedicar a ofícios mecâ

nicos ou à mercância, mas não tinha participação no Conce lho e nem tinha acesso às magistraturas.(121).

Em São Paulo, ainda que se encontre petições onde o candidato se apresente como vizinho, é muito mais comum, tanto para datas ou para sesmarias, o uso designativo de morador.

As sesmarias eram doadas com obrigações: o aproveitamento da terra e o pagamento do dízimo à Ordem de Cristo. Como o próprio nome revela, o dízimo consistia no pagamento da décima parte dos frutos e como se pode prever era difícil de ser calculado por motivos vários e além de tudo, muitas sesmarias nem chegaram a ser ocupadas. As cartas de sesmarias, via de regra, apresentavam a condição "forras e livres e isentos de todo o tributo e pensão somente dízimos a Deus dos frutos e Novidades" - mas, nesse particular, surgem interpretações de certa maneira inesperadas como a seguinte:..."condição que a cultivariam na forma e termos da ordenação e que fazendo nela engenho me pagariam a dois por cento de todo o açúcar que nela fizerem e que nesta forma lhe passava carta"(122). Porém, con

vém assinalar que o suplicante às vezes, em sua alegação, pede as terras para "poder pagar dízimos a sua magestade, assim designado o foro, comprovando possivelmente a ignorância do escrivão (123). Como já foi repetido, não se encontra nas cartas de sesmaria, a metodização ambicionada pelos estudiosos e tudo leva a crer que as variáveis encontradas, estavam subordinadas ao escrivão. Os exemplos que seguem, possivelmente firmarão o que pretendemos expor:

-Em 1612, na alegação de um pedido de sesmaria, os suplicantes solucionam o problema, referente aos objetivos, colocando que estavam dispostos a fazerem "engenhos de açúcar e outras fazendas lavouras e criações.(124). Traz o documento as palavras:..."as salinas que são do senhor da terra e das aguas e dos engenhos pagarão...conforme a doação e com condição... com o dízimo de... tudo ao rendeiro desta capitania para que o sr. Lopo de Sousa haja sem redizima."

Na impossibilidade de haver o dízimo, como no caso do pedido para "levantar uma fabrica para fundição de fer

ro", a solução se prendia à deixar a concessão livres e isentas de todo tributo" e pensão" e "somente os direitos a quem tocar com as condições de sesmaria"(125).

Ainda dentro da problemática advinda de situações julgadas diferentes, surgia a exigência por assim dizer, dos que possuiam engenhoa. Na própria alegação, encontram-se a posição das terras desejadas e o motivo referente às lenhas que eram necessárias ao engenho do qual "S.M. podia tirar muito proveito...". Nesse caso, a disposição mudava:..."as possa aproveitar e lavrar e tirar lenhas e madeiras como suas que são"(126).

As concessões de sesmarias, como expusemos, eram realizadas pelos Capitães-mores, loco-tenentes dos donatários. Os capitães-mores, podiam nomear substitutos interinos e eram investidos em suas funções por três anos. No quinhentismo e parte do seiscentismo, a ação administrativa dos loco-tenentes era individual e ampla. Podiam intervir no governo da capitania, concediam as sesmarias, recebiam os proventos ligados aos forais de doação e preenchiam alguns oficios e atribuições secundárias da justiça e da

fazenda real. O poder dos capitães-mores passou a diminuir a partir de 1663 por meio de um regimento privativo expedido a 1º de Outubro de 1663, pelo governador-geral D. Vasco Mascarenhas, renovado pelo governador Antonio da Câmara Coutinho, em 1690 (127). Contudo, devemos considerar que a dignidade do cargo, não isentava de transgressões. Gaspar Conqueiro, por exemplo, foi capitão-mor nos seguintes períodos:1670 a 1609; 1609 a 1611 e 1611 a 1612 (128). Era um cavaleiro fidalgo, todavia, em fins de Março de 1609, foi suspenso pelo governador D.Diogo de Menezes, porque conforme uma denúncia, ocultava ouro não quintado. Embora tenha havido discussões sobre a sua permanência ou não no cargo de ouvidor para o qual também havia sido nomeado, um parecer dado pela Câmara de São Vicente, foi favorável à sua permanência. Gaspar Conquero reassumiu o cargo pouco antes de 10 de Setembro de 1609, porque há uma sesmaria passada em seu nome nessa data (129). Nossas observações indicam que Gaspar Conquero, tendo permanecido como capitão-mor seis anos, e tendo recebido uma acusação tão grave, poderia ter se envol

vido em caminhos excusos, no sentido de beneficiar com '
sesmarias, os seus apaniguados. E observando a longa sé-
rie de capitães-mores, nada nos impede de pensar que '
outros trabalhos poderão estabelecer os vínculos existen
tes entre os suplicantes e o loco-tenente em exercício '
em uma época determinada. Esses trabalhos poderiam tam-'
bém nuançar, em alguns casos, os diferentes níveis cultu
rais dos loco-tenentes. Pensando assim, sabendo que o ca
pitão-mor João Luiz Mafra era português, ele transpõe em
suas cartas de sesmarias, os costumes portugueses, que '
nesse particular, deveriam estar mais próximos da lei de
D. Fernando. Assim, em suas concessões, João Luiz Mafra'
sempre coloca:..."dou como sesmeiro que sou"...(130). O
mesmo capitão-mor, João Luiz Mafra, apresenta, de acordo
com o que estudamos, em suas cartas de sesmarias, um '
teor de certa maneira, mais severo do ponto de vista le-
gal. Temos os exemplos, sempre do referido João Luiz '
Mafra:..."condição de sesmaria das quais terras os hei '
por empossamento e metidos de posse delas ainda que seja
sem autoridade de justiça visto na parte onde estão a '

não haver por ser povoação nova"...(131)

..."vendo seu pedido ser justo a presente que se cumprirá e se registrará na alfândega no livro dos registros"...(132);

... "vista por mim e as razões que alega... informação que do caso tomei houve por bem... poderes que tenho do senhor conde de Monsanto donatário desta capitania e como seu sesmeiro e procurador bastante hei por bem de lhe dar de sesmaria a légua de terra que pede..."(133).

Conseguir, através da consulta da documentação das cartas de datas de terra, o que é verdadeiro e o que é de fachada, demanda uma operação complexa, que terá obrigatoriamente como enfoque, o "non dit", atributo fundamental de uma pesquisa. Podemos adiantar que, com a análise das petições e dos documentos a elas associados, delas depreendemos uma série expressiva de "protegidos" e de "protetores". Em verdade, era o comportamento de um grupo social seriamente comprometido com a procura da segurança.

A tipologia das alegações contidas nos pedidos de terras, poderá ser bem examinada, se estabelecermos um pa-

ralelo das que se encontram nas Cartas de Datas de Terra com as das Cartas de Sesmarias. Para isso, selecionamos alguns exemplos que devem responder às seguintes indagações:

- como obter a terra?
- para que a terra?

Como obter a terra

Cartas de Datas de Terra	Cartas de Sesmarias
"morador e casado na terra com filha de morador antigo de muitos anos a esta parte e tem muitos filhos e sempre ajudara a defender a sustentar a terra à sua custa";"nesta vila morador ha quinze anos pouco mais ou menos e tem mulher e filhos ajudando sempre em todas as guerras e rebates à sua custa";"morador na terra ha quarenta e cinco anos donde	"havia doze anos que era casado nesta capitania, morador na Vila de São Paulo, tinha servido a Sua Magestade e aos capitães da terra com sua pessoa e armas";"morador e conquistador ha cinquenta anos nesta capitania de São Vicente e casado com mulher, filhos e netos e com sua fazenda e escravos a defender esta capitania

tem mulher e filhos e genros e netos e ajudam em todo este tempo a defender a terra com sua pessoa e filhos achando-se sempre prestes a todos os rebates";"morador tem acudido a todas as ocasiões que se ofereceram do serviço de Sua Magestade e bem e aumento deste povo além de ser neto e filho de povoadores e moradores antigos";"estava casado com filha neta e bisneta de povoadores".

dos inimigos e contrarios e que até o presente não tinha terras para lavrar";"morador e casado nesta capitania ajudara sempre com sua pessoa e escravos e fazenda a defender a terra de todas as opressões que a ela sobreviveram dos inimigos assim ingleses como flamengos"...;"foi roubado dos franceses que estavam e andavam nesta costa";"quer povoar esta costa e não tem terras para poder fazer."

Para que a Terra

Cartas de Datas	Cartas de Sesmarias
"para fazer casas e quintais"; "ser necessário recolherem-se os moradores a vila"; "por respeito estarmos em guerra"; "Não tinham chãos para casas e quintal nem para currais de seus gados"; "queria fazer um moinho pèra moer trigo"; "pede confirmação como terras que são dos índios e ser uso e costumes vossas merces assinalas aos vizinhos para pas e quietação entre eles"; "teve gado na terra dos índios e quer aforar as terras dos índios"; "as terras são limitadas e ha terras	"as suas terras estavam ocupadas com canaviais e tinha necessidade para fazer seus mantimentos"; "não tinham terras para seus mantimentos "até hoje não lhe fora dada terra de sesmaria e tinha dela muita necessidade"; "para ajuda do casamento de uma filha"; "não tem terras para poder lavrar para sustentar seus filhos e índios"; "que ele tinha feito um engenho e não tinha de onde tirar lenhas para ele"; "visto eles terem possibilidade para lavrar"; "por pouca estimação nunca houve quem dela fizesse caso e assim está por devoluta."

Conseguir a Terra uma Questão de Prestígio?

A propriedade, no contexto seiscentista, estava vinculada às transações de modo geral e o "ser proprietário" era uma condição que possibilitava o acesso aos cargos burocráticos e aos da magistratura. É possível até engendrar uma hierarquia: morador, proprietário, escrivão, oficial da Câmara, juiz, contratador...(134).

Em relação à condição de ser possuidor de uma propriedade, desconhecemos as articulações que dirigiam a mudança de posições canalizadas em direção à ascensão social, todavia, os documentos denunciam as extrapolações. Os exemplos são numerosos, e faceis de serem selecionados. Em 1601, há o traslado da Carta de Terra de Antonio Camacho. Nela ele alega que era casado, com mulher e filhos e sempre ajudara com sua pessoa e armas e escravos, à sua custa "a defender a terra e era neto e filho de conquistadores e povoadores dos mais antigos e nunca lhe fora dado terra nem chãos de sesmaria". Continua, afirmando ser "homem pobre"(135). Em 1609, por ocasião do registro da Carta de Data de Estevão Ribeiro, o moço, Antonio Camacho é procura-

dor do Concelho (136). Trata-se portanto, de um grupo social, que tinha que se unir para a solidificação da conquista da terra; os homens que o formavam possuiam os mesmos objetivos. Não se vislumbram nesses primeiros tempos, pela análise das petições, indícios da existência de uma camada social, mais elevada que outra (137). Examinando-se assim, as Cartas de Datas de Terra, observa-se nitidamente que há nelas o aparecimento repetido de indivíduos em funções diferentes. Os exemplos encontrados formam um conjunto expressivo e parecem demonstrar um mecanismo rotineiro, ou então, a ausência de funcionários estáveis e habilitados. Muitas vezes, atividades várias concentram-se em um único funcionário. Em 1588, Belchior da Costa é tabelião e escrivão da Câmara e continua sendo até 1602, conforme demonstram os documentos (138). É inútil notar que a atenção do observador precisa se prender ao papel do escrivão que tinha a direção de todas as causas da escrita municipal (139). Em 1616, Belchior da Costa, antigo escrivão, é vereador (140). Quanto à alegação de Antonio Camacho, apresentando-se como "pobre", era uma justificativa vinculada talvez, à consecução de uma provável isenção do fo-

ro, o que não aconteceu nesse caso. A alusão à pobreza, poderia também, e com mais certeza, refletir todo um elenco de penúrias iniciadas na Europa e que havia encontrado nos campos de Piratininga, o seu prolongamento. Em relação à petição de terras, então é sempre constatado nos documentos, um elo entre o tornar-se proprietário e a consecução de um cargo burocrático como podemos verificar com os exemplos:

- em 1598, Gaspar Conqueiro pede chãos à Câmara e em 1599 é vereador. (141);

- em 1575, Frutuoso da Costa constrói suas casas e em 1576, é escrivão. (142);

- em 1659, D. Simão de Toledo Piza, apresenta-se como juiz dos órfãos, "proprietário pelo donatário confirmado por Sua Magestade" O seu pedido de sesmaria é de 1642 (143)

- em 1608 é o ano do pedido de sesmaria de Gonçalo Pedrosa e no mesmo ano ele ostenta o título (não sabemos se é posterior à concessão da sesmaria) de Provedor da Fazenda de Sua Magestade nas Capitanias de São Vicente e Santo Amaro e também o de juiz da Alfândega.(144).

Correspondendo à uma verdade, o interesse em possuir propriedade, encobria valores importantes na época, e na' frente deles, deve-se ressaltar ser o caminho certo para a atuação na Câmara e a participação em todos os proble-' mas vinculados à economia, segurança e outros. Em uma lis ta dos moradores que comparecem à Câmara para tratar do ' bem-comum, em 1592, a grande maioria ou a totalidade dos presentes, eram proprietários. Não podemos concluir com a totalidade absoluta, porque os documentos existentes, não apresentam séries completas. Ora, compareceram cerca de ' oitenta povoadores, quantidade que em vista da pouca popu lação, representava praticamente a totalidade dos morado- res da Vila de São Paulo na época. (145).

Um aspecto que consideramos relevante nas alegações, é quando o requerente apresentando o seu pedido, colocava utilização que daria à terra. Da análise dos pedidos de ' Cartas de Datas de Terra, nos dois primeiros séculos. É ' fácil perceber que a formação de currais era primordial.' A criação possui um significado de conquista, de posse de terra. O sinal da posse é o curral. Depois de sua forma-'

ção é que, ele aparece como justificação do pedido de data. (146). A fisionomia de São Paulo na primeira metade do século XVI, é retratada pelo documento:..."damos ao suplicante trinta braças em quadra para seu sítio e quintal e seu gado gosará dos pastos do rocio desta vila que será obrigado à sua custa e consertar os caminhos que o gado danifi-car"...(147). Enfileiramos alguns exemplos modelares:

- Salvador Pires quer formar currais (148);

- Mathias Lopes quer formar currais e erguer ranchos para os vaqueiros. (149);

- Os padres da "Companhia" para um curral no"rocio" desta vila, além da ponte grande. (150).

No seiscentismo, em um determinado período, surge um acento novo nas alegações, provocado pelo interesse na construção de moinhos. Tudo parece indicar que o aparecimento de trigais em São Paulo, se relaciona à presença de D. Francisco de Sousa, interessado em forçar o plantio do valioso cereal e da videira. Mas, quando o seu filho se preparava para ir à Espanha para entre outras obrigações, fazer vir bacelos de vinha e sementes do trigo, para serem introduzi-

dos em São Paulo, o povo reagiu e assentou-se na Câmara que na procuração dada a D. Antonio, em nome do povo, para tratar de assuntos ligados ao bem-comum, se excluisse qualquer solicitação para a vinda daquelas plantas, de modo a que ninguém ficasse depois com a obrigação de as cultivar(151). No entanto, em 1614 e 1615, começaram a aparecer as primeiras cartas de data para "fazer hũ moinho".:

- Amador Bueno em 1616 (152);

- Cornelio de Arzão, idem (153);

- Manoel João, que era morador e queria fazer dois moinhos.(154).

Parece que as lavouras de trigo em São Paulo foram promissoras chegando a mudar a paisagem econômica local. Justamente, Manuel João Branco, que pedira carta de data para construção de dois moinhos (era também chamado Manuel João de Moraes, o dos moinhos de Pinheiros) a anuncia ao rei de Portugal a abundância crescente da cultura de trigo que em um só ano fornecera cento e quinze alqueires e rendera dois mil e trezentos cruzados para Sua Magestade.(155).

Ainda no fim do quinhentismo, não existiam indícios

que prenunciassem, ser o povoamento da Vila de São Paiço, de caráter definitivo. Nas alegações que encontramos, a ' idéia que traduz um contexto vivencial insaguro, aparece' em uma palavra ou em outra, porém, há um fortalecimento a medida que se assinala o fim e o acento relacionado à uma situação precária, do período sem segurança, torna-se nítido. Embora, o material formado pela documentação e que foi por nós compulsado, apresente-se volumoso, não foi ' possível em nosso trabalho, chegar a princípios conclusivos, devido aos silêncios provocados pelas lacunas e também, em inúmeras vezes, devido à própria linguagem deficitária dos escrivãos ou copistas.

Nas alegações referidas, os elementos representativos para a consecução das datas de terras, estavam ligados ' aos valores:

- ser morador, o que indicava uma certa antigüidade no lugar;
- ser casado;
- ser casado com orfã;
- ter muitos filhos;
- ter filhas para casar;
- não possuir casas e quintais na vila.

Tudo indica que esses valores, deveriam fornecer os requisitos exigidos para que a doação se verificasse, aliás, padronisados em Portugal, nas Ordenações. Todavia ao lado desses valores colocados acima, surgem outros, que pedem casa e quintal "pera sua habitação e recolhimento", ou então que consideram o "ser mui necessario recolherem-se os moradores à vila e nela terem casas por respeito de estarmos em guerra". Em 1595, diz João Maciel:... "ajudou a sustentar e defender com sua pessoa e escravos e fazenda em todo o necessário e nos sucessos passados e"...(156). E em 1598, declaram Henrique da Cunha, Domingos Pires, João Gago, e Manuel Godinho, " que havia muitos anos que estavam na dita vila ajudando-a a sustentar com suas pessoas e fazendas indo a todas as guerras e rebates às suas custas recebendo trabalhos e frechadas"...(157). Refletindo talvez uma incerteza quanto à fixação definitiva, encontram-se alegações que esclarecem ser o requerente "novamente morador" (158). Os pedidos de Datas de Terras feitos por mulheres, acusam a ausência dos homens como pode-se ver nos pedidos de

Maria Raposa, Anna de Goes, sua irmã Suzana.... e Branca Raposa, em 1598 ou no requerimento de Isabel Rodrigues ' que a apresenta como mulher de Antonio Bicudo, "ausente"' (159).

De um modo paralelo a uma condição de vida alicerçada preca-' riamente, há alegações que testemunham uma situação dife- rente, como a de Domingos Pimentel em 1599:" que por lhe' parecer bem esta villa queria ser morador e fazer nella ~~s~~a casas e fazenda para mandar vir sua família da Bahia e ' porque é informado..."...(160). Pode-se juntar também, a alegação de Domingos Amaral e de seu sogro, em 1598:... " moradores na Capitania de Pernambuco... passar a viver e morar a esta vila com suas....familias para o que lhes ' era necessario....para seus recolhimentos e quintais..... pelo que pediam por serem pessoas de posse"(161)

Conseguir o aparecimento das realidades camufladas nessas alegações, constitui um desafio. Qual o motivo, por exemplo,que impediu Gaspar Fernandes, de pedir Cartas de ' Dadas de Terras durante um período tão longo, pois, de a-' cordo com as suas palavras em 1599, ele estava na terra '

há trinta e oito anos? (162).

Com igual interesse na aquisição estavam os religiosos, seculares ou não e em suas alegações estão presentes os elementos essenciais desses documentos, nada os diferenciando das outras. Em 1592, encontramos o pedido de "Frei Antonio, da Ordem de Nossa Sra. do Carmo," para sitiar casas no limite da vila" e em 1679, ao que parece, a documentação foi colocada em ordem (163). Os "padres bentos", precisam "edificar mosteiro", no lugar que lhes parecesse mais decente e "portanto nesta vila lhe pareceu bem". A ermida já estava construída em "certo sítio" e a doação" fora assinada pelos oficiais" antepassados" dos que estavam agora no governo (164). Em 1667, os beneditinos querem brejos que estão defronte do mosteiro, indo para "Nossa Senhora do Guare". Afirmam eles que o lugar onde estão foi-lhes concedido por D. Francisco de Sousa, "com a Câmara antiga desta vila" e o brejo que pretendem está em "lugar alto e seco e não é de utilidade ao povo por estar sempre cheio de agua" e Ser Tejuco". No documento ainda consta que são religiosos pobres. Essa terra fo

Certamente, no seiscentismo, já se vislumbram de modo mais claro, que o prestígio, viabilizava com mais facilidade, a doação da terra, mas, a condição religiosa, de acordo com as nossas pesquisas, não recebia uma deferência especial. Encontramos um registro de carta de data do Padre Alvaro Neto e Custódio Nunes Pinto, que não tinham chãos para suas casas. No documento truncado e indicando que o pedido havia sido feito pelo padre e mais dois elementos encontram-se as braças obtidas:..."40 braças de comprido e 20 de largo dão 10 braças ao padre e ao Custódio 6 e 10 para quintal". (167). Em um outro caso, encontra-se, em 1640, Jerônimo de Camargo, filho e neto de povoadores, "que está para se ordenar em Angola de clerigo"... e não tem nesta vila" benefício algum para seu patrimonio". Pede quarenta braças e lhe dão trinta" visto o respeito que a sua condição alega" (168). Já o padre Jacinto Nunes de Siqueira, quer, em 1667," aforar para por um curral pagando um vintém cada ano" (169).

A análise das alegações, implica um estudo profundo com o objetivo da sociedade em questão e o estudo das ale-

gações encontradas nas cartas de datas de terra e sesmarias, fornecem, indubitavelmente, de uma maneira ou de outra, algumas representações mentais dos primeiros povoadores, conseguindo assim o investigador, depreender algum nível cultural. Entretanto um resultado completo, só será possível, se conseguirmos, juntamente com as alegações, outros documentos coevos, de um determinado período, com as alegações do povoador; portanto, um estudo principalmente abrangente e como é evidente, e fora dos limites deste trabalho. No entanto, a alegação de Roque Barreto, en 1609, dá bem idéia, da trajetória que deveria seguir esse estudo. Ele requer a data de terra, "para fazer sua casa entre o mato e aldeia"(170).

As Cartas de Sesmarias, além de se apresentarem com detalhes sobre a personalidade do requerente, fornecem elementos valiosos de interesse para a pesquisa histórica e em um confronto com as Cartas de Datas de Terra, como já pudemos verificar na apresentação da tipologia das alegações, há uma argumentação mais robusta, visando o engrandecimento do morador, como nos pedidos que seguem:

..."netos e filhos de povoadores que ajudaram com suas ar-
mas e escravos a.... he inimigos asim.....quado..... se
levantou o gentio em todas as ho casioes que se oferecem'
e acharam nelas em defensa.....eles....sopricantes desde'
o levantamento do gentio ate oje sempre se acharam em to-
das as ocaziõis com suas armas he indios ajudando em tudo
com mta diligensia... terem mulher he filhos que susten-'
tar"(171).

..."era filho e neto e genro dos conquistadores e povoado-
res antigos desta Capitania he el suplicante hera casado'
e tinha filhos e filhas e ate agora lhe não foram dadas '
nenhũas terras de sismaria he lhe herão necessarias para'
fazer seus mantimentos he ter suas criações com mais lar-
guesa de que pagava seus dizimos a DNS para bom aumento '
da terra e estava como sempre estivera parte com suas ar-
mas e indios he mais fabriqua he lhe nera nesesario como'
dito he terras em que cultivasse"(172)..."moradores com '
mulheres e filhos..... da dita Izabel de Gamboa.....
desta capitania do Sr. Pero Lopes de Sousa me pedia que '
em nome do dito.... que a eles suplicantes tem por sua '

carta...empossada em nome de Antonio Rodrigues de Almeida como cap. que era da dita Dona Izabel de Gamboa Havia muitos anos que viviam na capitania de Martim Afonso de Sousa defendendo as ambas com suas pessoas..... por serem todas dadas se determinaram tanto..... tempo de seu logar passaram-se a dita capitania de Santo Amaro a fazerem nela sua fazendas.....eles pessoas poderosas.... para fazerem muita fazenda na terra (173).

B. O RITUAL DA POSSE

Uma cerimônia dramática conhecida por "Auto da Posse", marcava a consolidação da propriedade e exigia um ritual que tinha os seus princípios regulados por modelos conhecidos e aprovados pelo grupo social.

A posse solene da terra, as formas de exteriorização da cerimônia, acham-se descritas com detalhes, nas cartas de doações e riquíssimas em símbolos, procuram traduzir emocionalmente, além de sua importância, a vinculação do homem à terra.

Muito bem descrita é a posse dos chãos do Capitão Luís Duarte, em 1656:..."eu tabelião ao diante nomeado com o alcaide desta vila Manuel Pais Farinha em virtude da carta acima metemos de posse ao capitão Luiz Rodrigues Duarte e o dito alcaide foi pela rua dizendo em vós alta e inteligível posse posse uma e muitas vezes e o dito Luis Rodrigues tomou dos ditos chãos terra e ramos gritando posse tres vezes sem ninguem lh'o impedir pelo que o houvemos por empossado dos ditos chãos de que de tudo fiz este Auto de Posse em que assinei com o dito alcaide"...(174).

As sesmarias precisavam ser demarcadas e nessa ocasião é que deveria se realizar o cerimonial da posse. Mas, considerando o desconhecimento da localização das terras, e a distância exis -

tente, uma barreira à movimentação dos funcionários, presume-se que muitas vezes, o Auto da Posse, não pudesse ser realizado.

Talvez sejam essas as razões pela qual aparecem nas Cartas de Sesmarias, declarações como esta:..."dou ao suplicante as 2 léguas de terra que pede em a parte e lugar que sua petição declara..... e o hei por metido de posse delas tão inteiramente como se fora por autoridade de justiça ou tabelião público para que as gose de bom título" (Sesm. v.I, p.185) (175). Os fatos trazidos à luz pela documentação, demonstram com uma nitidez fora da medida, como era difícil, acompanhar a lei, em uma realidade diversificada e inesperada. Assim, quando o pedido se refere à duas ilhas pequenas, a cerimônia da posse foi realizada da maneira seguinte: "Auto da posse.....dou as 2 ilhinhas as hei por dadas de amor em graça"..."metendo-lhe em suas mãos e tirando-lhe nelas paus e pedras ramos e hervas o que tudo tomou em suas mãos e o fiz passear por elas dizendo em alta voz tres vezes se havia alguma pessoa ou pessoas que lhe impedissem aquela posse que ele tomava das ditas ilhas e terras e logo fixei um marco de pedra ao,pé de uma cruz que está defronte de sua casa que terá sobre a terra palmo e meio e outro palmo e meio debaixo da terra com 3 pedras peque -

nas ao pé cobertas com a terra o qual está salgado 7 ou 8 bra - ças"... (Sesm. v.I, p.329 a 333) (176).

Ainda que, de uma maneira ou outra, procurassem os loco-te - nentes soluções para a cerimônia da posse, desde que houvesse a impossibilidade; ela se verificava sempre por ocasião da demarcação das terras, o que denota a sua relevância. O exemplo que escolhemos, pode ser considerado modelar: ..."metendo-lhe em suas mãos fechando-lhe nelas paus e pedras e ramos e hervas e terra o que tudo tomou em suas mãos e o fiz passear por elas dizendo em alta voz tres vezes se havia alguma pessoa ou pessoas que lhe impedissem aquela posse das ditas terras em Marambaia e por ver que ninguém aparecia nem se sahia com embargos à dita posse o empos - sei e houve por empossado inteiramente por virtude da dita carta assim e da maneira que por ela lhe foi dada e logo fixei um marco de pedra que está sobre a terra palmo e meio e outro palmo e meio para...cinco pedras pequenas ao pé cobertas com a terra e uma cruz a qual ele já tinha feito à porta de umas casas que tinha feitas nas ditas terras com plantas de bananeiras, limoeiros e laranjeiras e uma roça que o dito João Soares tinha derrubado o qual marco está para o nascente sete ou oito braças do salgado pa

ra dentro ao pé de um pau delgado digo de guitim o qual pau fez uma cruz em uma praia que está défronte da ilha de Jago....o e de Diogo Vaz Riscado e por tudo me pedir João Soares Lousada seu instrumento de posse eu tabelião lhe fiz este auto de instrumento de posse da dita terra de Marambaia"...(33). No Auto de Posse acima, há referências às testemunhas.

Para compreender-se as cerimônias relacionadas à posse das terras, é preciso considerá-las subjacentes ao contexto de uma época em que o cotidiano era marcado por um largo elenco de atos expressivos e que revelavam a necessidade de um consenso unido ' certamente, à uma noção de caráter vago, sobre honorabilidade. A reputação, nesse particular, era um aspecto importante, isto é - "l'effet produit sur autrui par le spectacle de qualités ou d'actes conformes à un modèle socialement reconnu; les signes extè - rieurs qui acompagnent l'estime (on parle alors surtout des "honneurs"); enfin le prestige qui élève au - dessus de ' l'horizon commun ' ". Era a época em que o "Point D'Honneur"(178) consti - tuia um valor reconhecido. O cuidado com a reputação formava uma "Loi de Classe" a qual ninguém se atrevia a desobedecer (179).

O ritual da posse encontrava uma reciprocidade em todas as

situações em que a propriedade fosse transacionada e as palavras estereotipadas dos pregões de terras, ecoavam nas aplicadas às vendas de casas. O pregão de um sítio em 1681, ocorreu da seguinte forma:..."Andando o dito porteiro com umas folhas verdes na mão a frontando a todosx os que na praça estavam dizendo onze mil reis me dão pelo sitio de Mandaqui ha quem mais de venha-se a mim receberei seu lanço dou-lhe uma dou-lhe duas e outra mais pequenina a fronta faço porque mais não acho se mais achara mais tomara ha quem mais de venha-se a mim receberei seu lanço"....Quando o sítio foi arrematado, o porteiro dirigiu-se ao novo proprietário e "lhe meteu um ramo verde na mão e a dita quantia foi logo exibida ..."(180). Na mesma época (1682), o pregão de dois lanços de casas, foi feito em voz "alta e inteligível":..."andando o dito porteiro com umas folhas verdes nas mãos afrontando a todos os que na praça estavam dizendo 61$000 me dão pelos 2 lanços de casas corredor e quintal ha quem mais de venha-se a mim receberei seu lanço dou-lhe uma dou-lhe duas e outra mais pequenina afronta faço porque mais não acho se de venha-se a mim receberei seu lanço e logo se arrematam"... As casas foram arrematadas e o porteiro se dirigiu ao novo proprietário e "lhe meteu um ramo verde na

mão e a dita quantia foi logo e exibida" (p.405 T e I XVII).

A solenidade da posse das terras recebidas em sesmaria pelo Capitão Manuel Luis Ferras, ainda que tenha sido em 1723, fornece bons subsídios:

- Com a leitura do documento, sabemos que além do proprietário e do tabelião, havia as testemunhas. Depois de apresentar todas as referências sobre a localização das terras, diz o documento: "Com os Rumos e ComfrontaSoens que aSima Se declara pa. Cujo efeito queria elle tomar poSse e emtrar nas ditas terras botando fora para o ar quebrando Ramos de arvorez e fazendo todos os mais autos e Seremonias que para Semelhante he costume, a quoal posce tomoa mansal e paCificamente Sem Contradicam de PeSoa alguma Sendo apregoado pelo alcaide desta cidade Francisco Pereira Salgado e nam havendo PeSoa alguma que contradiSeSe a dita posce eu Tabeliam ha ouve por dada quantto em direito poSo de que tudo dou ffee paSar na verdade a que tudo foram testemunhas prezentes, Vizente Rodrigues Costa morador nesta Cidade, adevogado dos auditorios della Caetano Soares Vianna, Casado nesta Cidade e homem que vive de Suas fazendas Luis Rodrigues Vilares morador tambem nesta Cidade e nela mercador de Logia aberta que diSeram Ser elle

empoSado o proprio que neste intromento de posse aSignou Com as ditas testemunhas aSima nomeadas e o alcaide Referido, a quoal po Se eu Luis Ferreyra de Almeida Tabaliam do Publico Judecial e notas desta dita Cidade q por provizam de S. Magde. que Deos gde. a fis e aSigney em publico e Razo de que uzo nesta dita Cidade e Seu termo..."

É espantoso constatar que, embora os documentos se revistam de componentes notáveis, o fato de existir uma dicotomia entre o dever, representado pela lei e o que se faz, as formas de exterio rização são pouco apreensíveis e denunciam a utilização de uma or dem antiga camufladora de uma nova realidade. Um "Termo de Verean ça" de 1664, realizado para combater as transgressões, pois pipas de vinho, barris de aguardente e azeites do Reino, estavam sendo ocultados, "sẽn porẽn ramos nas portas", foi lançado o pregão, pa ra que nenhuma pessoa de "coalquer sorte, he condisão que fose , vendese vinho ocultamente", porém, antes o "vendesẽn nas salas de suas casas, he nelas tivesen as medidas, he peruleiras; he ramo verde as portas en forma que se saiba que era taberna"...(38). Dentro desse enfoque, o ritual da posse pretendia exibir uma or - dem legal que ante a impossibilidade de ser cumprida encontrava - se deturpada desde o início de sua aplicação.

NOTAS À PRIMEIRA PARTE

NOTAS À PRIMEIRA PARTE

(1) Nesse particular, uma constante preocupação de Alfredo Ellis Junior foi o estudo das raízes portuguesas, para embasar os seus estudos, como podemos verificar em Capítulos da História Social de São Paulo, Os primeiros troncos paulistas e outras obras do insigne historiador.

(2) Capistrano de Abreu, Capítulos da História Colonial, 6ª ed. , Rio de Janeiro, 1976, p.19.

(3) Sérgio Buarque de Holanda, Raízes do Brasil, 5ª ed., Rio de Janeiro, 1968, p.II.

(4) Eduardo d'Oliveira França, O poder real em Portugal e as origens do absolutismo, Tese de dout., São Paulo, 1946, p.185.

(5) Op.cit., p.186.

(6) Id., p.187.

(7) Antonio Sérgio, Breve interpretação da História de Portugal , 2ª ed., Lisboa, 1972, p.23.

(8) A.H. de Oliveira Marques, História de Portugal, 22ª ed., Lisboa, 1973, p.155.

(9) A.H. de Oliveira Marques, A sociedade medieval portuguesa, 2ª ed., Lisboa, 1971, p.25.

(10) Dicionário de História de Portugal, sob a dir. de Joel Serrão, Porto, 1963, v.3, pp. 376-378.

(11) Bronislaw Geremek, Les marginaux parisiens aux XIVe et XVe siècles, Poitiers, 1976, p.30 e 38.

(12) Dicionário de História de Portugal, op. cit., v.3, p.845.

(13) Johan Huizinga - O declínio da Idade Média, Lisboa, s.d.,pp. 233 e 239.

(14) Dicionário de História de Portugal, op.cit., v.3, pp.844 e 845. - Foral era o diploma concedido pelo rei ou por um senhorio laico ou eclesiástico, a determinada terra, contendo normas que disciplinavam as relações dos seus povoadores entre si e destes com a entidade outorgante - V. mesma obra, vol.2, p.219.

(15) Id., v.3, p.845.

(16) Antonio Sérgio, op.cit., p.18. O autor afirma que cabia a muitos povos o privilégio de concelhos, que possuiam certa autonomia administrativa e magistrados eletivos. Sobre Foral diz o mesmo autor: "Foral" ou "carta de Foral" era o diploma que formava um concelho e as normas jurídicas de seus habitantes. O regime variava de concelho para concelho.

(17) Codigo philippino, ou Ordenações e Leis do reino de Portugal recopiladas por mandado d'el rey D. Philippe I, 14ª ed., por C.M. de Almeida, Rio de Janeiro, 1869 a 1870, v.2, p.812.

(18) Dicionário de História de Portugal, op.cit., v.3, pp.844 e 845.

(19) Id., Ibid.

(20) Waldemar Ferreira, História do Direito Brasileiro, São Paulo, 1962, 1º vol., p. 138.

(21) Op. cit., pp.146 e 147.

(22) Dicionário de História de Portugal, op. cit., v.3, p.846.

(23) Codigo philippino, op. cit., p.822. No dicionário de Bluteau, encontra-se para o conceito de sesmaria, um corolário do que está nas Ordenações. Para sesmeiro encontramos palavras que consideramos relevantes: "o que tem cargo das sesmarias. Sesmeyros somente faz El-Rey. Fazem apregoar no lugar aonde estão os bens de Sesmaria, declarando o sitio & confrontações deles: constrangem com pe nas aos tutores, que aproveytem os bens de capellas, Hospitaes , Albergarias ou Confrarias na repartição das terras que os Sesmeyros del-Rey fizerão". V. Dicionário de Bluteau, p.610.

(24) Op.cit., id., ibid.

(25) A.M. Oliveira Marques, A sociedade medieval portuguesa, op. cit., p.93.

(26) - op.cit., p.1

(27) A.H.Oliveira Marques, História de Portugal, op.cit., p.158.

(28) Idem, p.159.

(29) Daisy Bizzocchi de Lacerda Abreu - Considerações sobre a pobreza em São Paulo nos séculos XVI e XVII, comunicação apresentada no III Encontro Regional da A.N.P.U.H., Santos, 1976, p.2.

(30) Fernand Braudel, La Médirerranée et le monde méditerranéen seconde édition, Paris, 1966, tome premier, p.300.

(31) A.H. de Oliveira Marques, História de Portugal, op.cit.,p . 160.

(32) Costa Porto, Estudo sobre o sistema sesmarial, Recife, 1965, p.36.

(33) Almoxarifes eram os arrecadadores das rendas públicas. V.Código philippino, op.cit., v.2, p.823.

(34) Codigo philippino, op.cit., v.2º, p.826.

(35) Virginia Rau, As sesmarias medievais portuguesas, apud. Dicionário de História de Portugal, op. cit., v.3, p.846.

(36) Dicionário de História de Portugal, op.cit., v.3, p.846.

(37) Antonio Sérgio, op.cit., p.29.

(38) Sérgio Buarque de Holanda, in História Geral da Civilização Brasileira, 2ª ed., São Paulo, 1963, Tomo I, vol. 1º, p.93.

(39) Dicionário de História de Portugal, op. cit., v. p.77.

(40) Sérgio Buarque de Holanda, op.cit., p.93.

(41) Dicionário da História de Portugal, op.cit., v. ,p.847.

(42) Codigo philippino, op. cit., p.822, contém a observação de Candido Mendes.

(43) Costa Porto, op. cit., p.51.

(44) Waldemar Ferreira, op.cit., p.150.

(45) Id., Ibid.

(46) Frei Gaspar da Madre de Deus, Memórias para a História da Capitania de São Vicente, São Paulo, 1975, p.144.

(47) Id., p.36.

(48) Id., pp.111-112.

(49) Waldemar Ferreira, op.cit., p.151.

(50) Rui Cirne Lima, Pequena História Territorial do Brasil, Sesmarias e Terras Devolutas , 2ª ed., Porto Alegre, 1954, p.10.

(51) Alice P. Canabrava, "A grande propriedade rural", in História Geral da Civilização Brasileira, op.cit., Tomo I, v.2º, p.196.

(52) Anais de História Nacional, v.2, p.33 ou Marcos Carneiro de Mendonça, Raízes da formação administrativa do Brasil, Rio de Janeiro, 1972, Tomos , pp.35-51.

(53) Op.cit., p.31.

(54) Brasil Bandecchi, Origem do Latifúndio no Brasil, S.Paulo , 1967, p.37.

(55) Anais do Congresso de História Nacional, p.52.

(56) Waldemar Ferreira, op.cit., pp.151-152.

(57) Costa Porto, op.cit., p.167.

(58) Américo Jacobina Lacombe, prefácio à obra de Marcos Carneiro de Mendonça, Raízes da Formação Administrativa do Brasil, op.cit.

(59) Codigo philippino, v. 2º, p.822.

(60) Op.cit., id.

(61) Id., ibid.

(62) Id., Ibid.

(63) Dicionário de História de Portugual, op.cit., v.3,p.847.

(64) Costa Porto, op.cit., p.169

(65) Brasil Bandecchi, op.cit., p.44.

(66) Dicionário de História de Portugal, op.cit., v.3, p.847.

(67) Codigo philippino, v.2º, p.822.

(68) Sérgio Buarque de Holanda, "Movimentos da População em São Paulo no século XVIII", sep. da Rev. do Instituto de Estudos Brasileiros, nº I, São Paulo, 1966, p.55.

(69) Myriam Ellis, "As bandeiras na expansão geográfica do Brasil", in História Geral da Civilização Brasileira, op.cit., Tomo I, v.1, p.273.

(70) Teodoro Sampaio, "S.Paulo de Piratininga no fim do século XVI", in Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, v.IV, 1900, p.257.

(71) Sérgio Buarque de Holanda, Visão do Paraíso, 2ª ed., São Paulo, 1969, p.101.

(72) Raul de Andrada e Silva, Odilon Nogueira de Matos e Pasquale Petrone, A evolução urbana de São Paulo, São Paulo, 1955, p.8.

(73) Warren Dean, "Latifundios y politica agraria en el Brasil del Siglo XIX", in Haciendas, Latifundios y Plantaciones en America Latina, coordinación por Enrique Florescano, segunda edición, Mexico, 1978, p.415.

(74) Edouard Perroy, "Os tempos difíceis", in História Geral das Civilizações, 3ª ed., São Paulo, 1963, Tomo III, v. 2º, p.218.

(75) Duby, Georges, "Histoire sociale et idéologies des societés", in Faire de l'histoire", sous la direction de Jacques Le Goff et Pierre Nora, Paris, 1974, première partie,pp.156-157.

(76) Actas da Camara Municipal de S.Paulo, São Paulo, 1916, v. I, pp.282 e 316.

(77) Op.cit., p.366.

(78) Inventários e Testamentos, Publicação Oficial do Arquivo do Estado de São Paulo, v.V, p.264.

(79) Op.cit., v.XII, p.335.

(80) Id., v.44, p.240 (1652).

(81) Actas, op.cit., v. anexo ao v. VI, p.354.

(82) Regine Robin, Histoire et Linguistique, Paris, 1973, p.66.

(83) Dicionário de História de Portugal, op.cit., v.2º, p.283 e v. tb. v.1º, p.51.

(84) Cartas de Datas de Terra (1555-1600), Publicação da Sub-divi são de Documentação Histórica, 1937, v.I, pp.34-36.

(85) Op.cit., id.

(86) Actas, op.cit., v.IV, p.452.

(87) Cartas de Datas de Terra, op.cit., v.III, pp.83-85.

(88) Documentos para a História da Arte em Portugal, Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1969, tomo II, p.28.

(89) Inventários e Testamentos, op.cit., v.IV, p.168.

(90) Edmundo Zenha, O município no Brasil, São Paulo, 1948,pp.45 e 47.

(91) Op.cit., pp.45 e 46.

(92) Id., pp. 46 e 47.

(93) Affonso d'Escragnolle Taunay, S.Paulo nos primeiros annos, Tours, 1920, p.100.

(94) Id., ibid.

(95) Costa Porto, op.cit., p.160.

(96) Francisco de Assis Carvalho Franco, "Os capitães-móres vicentinos", in Revista do Arquivo Municipal de São Paulo, ano VI, v. LXV (março), São Paulo, 1940, p.37.

(97) Cartas de Datas de Terra, op.cit., v.I,pp.7-9.

(98) Id., pp.19 a 20.

(99) Id., ibid.

100) Actas, v.I, p.277.

(101) Cartas de Datas de Terra, v.II, p.3. A petição de Jacome Rodrigues Navarro, v. p. 7 mesmo v.

(102) Id., ibid., pp. 31-32.

(103) Id., ibid., p.67.

(104) Id., ibid., pp. 23-24.

(105) Id., ibid., v.I, pp.34-36.

(106) Virginia Rau, Estudos de História Económica, Lisboa, 1961, pp.15-32.

(107) Codigo philippino, op.cit., v.2, p.816.

(108) Cartas de Datas de Terra, v.I,pp.21-24.

(109) Id., v.II, pp. 26 e 25.

(110) Id., ibid., pp. 38-39 e mesma col., v.III, pp.266 a 267.

(111) Id., v.II, pp. 154-155.

(112) Id., ibid., p.36.

(113) Id., ibid., pp.38-39.

(114) Sesmarias, doc umentos do Arquivo do Estado de São Paulo,v. I, pp.277-278.

(115) Id., ibid., pp. 200-202.

(116) Id., ibid., pp:200-202.

(117) Warren Dean, op.cit., p.414.

(118) Sesmarias, op.cit., v.I, pp.49-51.

(119) Marcos Carneiro de Mendonça, op.cit., p.39.

(120) Actas, op.cit., v.IV, p.180 (1633).

(121) Sérgio Buarque de Holanda, "Movimentos da população em São Paulo no século XVIII", op.cit., p.2.

(122) Sesmarias, v.I, pp.408-411.

(123) Cartas de Datas de Terra, v.II, p.117.

(124) Sesmarias, v.I, pp.200-202.

(125) Id., v.II, pp.18-21.

(126) Id., v.I, pp.438-440.

(127) Francisco de Assis Carvalho Franco, op.cit., pp.7-8.

(128) Id., pp. 57, 58 e 59.

(129) Id., pp. 59 e 60.

(130) Sesmarias, v.I, pp.468-470.

(131) Id., ibid., p. 443.

(132) Id., ibid., p.448.

(133) Id., ibid., p.483.

(134) Antonio Cândido de Mello e Souza, Os parceiros do Rio Bonito 3ª ed., São Paulo, 1975, p.

(135) Cartas de Datas de Terra, v.II, pp.5-6

(136) Id., ibid., pp. 27-29.

(137) Edmundo Zenha, op.cit., p.137.

(138) Cartas de Datas de Terra, v.I, pp. 46-48 (1588) e mesma coleção, v.II, pp.13-14.

(139) Alfredo Ellis Junior, Capítulos da História Social de São Paulo, São Paulo, 1944, p.269.

(140) Cartas de Datas de Terra, v.II, pp.43-44 (Belchior da Costa vereador)

(141) Inventários e Testamentos, v.I, p.186 e Cartas de Datas de Terra, v.I, pp. 101-102.

(142) Cartas de Datas de Terra, v.I, pp.17-18.

(143) Inventários e Testamentos, v.XVI, p.5.

(144) Inventários e Testamentos, v.II, p.246, e Atas, v.I, pp.447-448.

(145) Actas, v.I, pp.447-448.

(146) F.J. Oliveira Vianna, Populações Meridionaes do Brasil, 3ª ed., São Paulo, 1933, pp.110 e segs.

(147) Cartas de Datas de Terra, v.II, p.173.

(148) Id., v.II, p.49.

(149) Id., ibid., p.27.

(150) Id., v.III, p.55

(151) Sérgio Buarque de Holanda, Visão do Paraíso, op.cit.,p.54.

(152) Cartas de Datas de Terra, v.II, p.43 (trigo).

(153) Id., Ibid., p.45.

(154) Id., Ibid., p.46.

(155) Sérgio Buarque de Holanda - Tentativas de Mitologia, S.Paulo, 1979, p.67.

(156) Cartas de Datas de Terra, v.I, pp.73-75.

(157) Id., Ibid., pp.88-89.

(158) Id., Ibid., pp.139-140 e tb. p.70-71. Em 1594, Marcos Sanchez Paredes, declara-se novamente morador e em 1600, Gaspar Gomes Muacho, também faz a mesma declaração.

(159) Id., Ibid., pp.96-97 e 98-99.

(160) Id., Ibid., pp. 83-84.

(161) Id., Ibid., pp. 83-84.

(162) Id., Ibid., pp. 133-135 (Gaspar Fernandes 38)

(163) Id., Ibid., p.62 e a documentação foi colocada em ordem em 1679, v. a mesma coleção, v.III, p.25.

(164) Idem, v.I, pp.137-138.

(165) Idem, v.III, pp. 66-68.

(166) Nigra, D. Clemente da Silva, O.S.B., "A Ordem Beneditina na Cidade de São Paulo", in Anuário da Associação dos Antigos Alunos do Colégio de São Bento, São Paulo, 1962, p.74.

(167) Cartas de Datas de Terra, v.II, pp.154-155.

(168) Id., Ibid., pp.150-155.

(169) Id., v.III, pp. 71-73.

(170) Id., v.II, p.29.

(171) Sesmarias, v.3 bis, pp.51-53.

(172) Id., Ibid., pp. 92-94.

(173) Id., v.I, pp. 136-142.

(174) Cartas de Datas de Terra, v.III, pp.21-23.

(175) Sesmarias, v.I, p.185).

(176) Id., Ibid., pp.329-333.

(177) Id., Ibid., pp. 339-342.

(178) Jean Delumeaus, "Le discours sur le courage et sur la peur à l'époque de la Renaissance", in Revista de História, v.L, nº.. 100, ano XXV, 1974, São Paulo, tomo I, p.152.

(179) Id., p.153.

(180) Inventários e Testamentos, v.XX, p.p.333-334.

(181) Id., v.XVII, p.405.

(182) Cartas de Datas de Terra, v.IV, pp.137-138.

(183) Actas, anexo v.VI, p.395.

SEGUNDA PARTE: OS DONOS DA TERRA

I - O APARECIMENTO DE UM GRUPO DOMINANTE

8. OS PROBLEMAS

Para se compreender o processo da distribuição das terras em São Paulo, é preciso abandonar um julgamento linear e o substituir por uma análise que se atenda à uma multiplicidade de níveis. Somente uma visão ampla poderá nos apresentar toda a problemática da distribuição de terras embasada em sua exata realidade, ou seja, o açambarcamento de um aparato legislativo, justificando uma estrutura anárquica. Assim, as datas de terra - os aforamentos - formam uma parte do processo, que tem nas sesmarias, o seu prolongamento. As doações de terras, transcorrem em um tempo único, com as datas aforadas sendo pedidas, ao mesmo tempo que as sesmarias e umas e outras, atinentes à uma extrema variabilidade.

O povoamento de São Paulo, desde muito cedo prenunciou as transformações verticais que iriam ocorrer na legislação de terras aí aplicada, dependente como era, da sistemática da distribuição de datas e de sesmarias.

No tocante às sesmarias, o maior obstáculo do funcionamento da sua legislação estava inserido na própria lei e era o seu princípio de maior magnitude: o <u>aproveitamento</u> da terra. A terra não aproveitada, tornava-se devoluta (1). Acresce dizer, que havia um

prazo determinado para o seu aproveitamento: "E em qualquer caso que os Sesmeiros dêm sesmarias, assinem sempre tempo aos que as derem ao mais de cinco annos, e dahi para baixo, segundo a qualidade das sesmarias, que as lavrem, e aproveitem sob certa pena"... Continua a Ordenação: "E se as pessoas que assi forem dadas as sesmarias, as não aproveitarem ao tempo que lhes for assinado, quando expressamente lhes não for assinado façam logo os Sesmeiros executar as penas que lhes forem postas e dêm as terras que não estiverem aproveitadas, a outros que as aproveitem, assinando-lhes tempo, e pondo-lhes a dita pena"(2). Mas tal imposição da Ordenação, criava uma problemática profunda, porque, muitas vezes, temia-se conceder terras, que já haviam sido doadas. Sesmarias repetidas, deveria constituir um fato comum, pois por vezes, encon - tra-se nas Cartas de Sesmaria, a preocupação do escrivão, que parece contornar a questão com as palavras: ..."e ja estando as ditas terras que me pede dadas correrá ele por diante na parte onde não estiver dada" (3).

As sesmarias deveriam ser registradas na Provedoria, em um livro com folhas numeradas e com a assinatura do provedor. Se as terras não fossem registradas, da data da doação até completar um

ano, perderiam a sua validade. Os provedores, eram obrigados a "a pregoar em lugares públicos para a todos ser notório, e farão assento no dito livro de como se assim apreguou" (4). Tudo parece demonstrar que, em primeiro lugar, havia a ocupação da terra e aproveitamento e depois é que surgia a preocupação com a legalização da propriedade. Esse era o momento em que a sesmaria era solicitada (5). Não temos elementos para comprovar se houve em São Paulo, o cumprimento exato do regulamento sobre o registro das sesmarias, contido no Regimento do Provedor-mor. É lícito supor que o escrivão da provedoria e da alfândega, assumisse, em falta do provedor, a legalização da carta. É o que comprova um documento de 1611, onde está lançado "será registrada no livro do tombo do dito senhor André Peres, escrivão das dadas" (6). Em verdade, o estudo da concessão de terras em São Paulo irá revestir-se de características próprias. "Subverte-se, por força da malícia dos fatos, o esquema de D.Fernando I. A distribuição de terras com o fim de agricultar os campos, cobrindo-os de cereais, cede lugar à concessão de florestas para povoar"(7).

Um exemplo modelar sobre a complexidade do sistema sesmarial aplicado na colônia encontre-se no processo movido por Braz Cubas

ao loco-tenente de Martim Afonso de Sousa, em 1567. Os pontos principais desse processo são os seguintes:

- as terras de Braz Cubas em Gerybatiba ele as recebeu em Portugal e de lá "mandou tomar posse delas por seo Pai João Pires Cubas, o qual para esse effeito trouxe do Reino muita fazenda de Braz Cubas pa as povoar";

- Braz Cubas teve conhecimento que o loco-tenente, Pedro Ferraz, queria dar as suas terras em sesmaria;

- Pedro Ferraz responde que a "ninguem se pode dar por Sesmaria mais terras do que as que cada hum puder aproveitar, e que nem Braz Cubas, nem seos herdeiros poderião nunca aproveitar toda quanta lhe foi dada, porque lhe derão 3 legoas de Costa com fundos até intestar com El Rei de Castella, e que da Costa do mar até o fim de Portugal hião 400 legoas Singellas";

- no processo está inserida a cópia da sesmaria de Braz Cubas, que lhe havia sido doada no dia 3 de Março, na cidade de Lisboa", nas casas do Duque de Bragança, em que ora pouza o snr Martim Afonso de Souza", no ano de 1534;

- a terra estava na "Povoação" de São Vicente e tinha de extensão "a grandura de duas legoas, e meia pouco mais ou menos até

3 legoas por Costa";

- Nem Braz Cubas e os seus herdeiros "q. a ditta terra sucederem, a não poderão vender dar nem doar, nem trocar nem escambar, nem fazer della nem hum partido, mas sempre andará na geração e linha assi transversal, como direita do ditto Braz Cubas...";

- em 1540, no dia 10 de Agosto, em São Vicente, "pareceo ' Braz Cubas moço da Camara de El Rei", queria demarcar as suas terras e tomar posse;

- havia transcorrido já um tempo de três anos, mas ele não ocupara a terra porque ela era povoada de "Gentios", e pa os lançar fora, e se povoar a ditta terra há mister muito custo" (8).

Examinando-se o valioso documento, fornecedor de subsídios esclarecedores dos primeiros tempos da ocupação da terra, percebe-se não só as dificuldades advindas da falta de conhecimento da terra, como a questão do seu aproveitamento, pois, mal ou bem , Braz Cubas se justifica, lembrando que para tomar posse, ele precisava expulsar o gentio. A relevância do documento também está nessa proposição, porque demonstra sem escamoteação, que a a terra para ser ocupada, dependia da expulsão do gentio. Por outro lado, a dificuldade na demarcação, tantas vezes lembrada pelos estu

diosos do tema aparece e também ainda há o caráter de exceção que se encontra na sesmaria de Braz Cubas, pois havia sido doada em Portugal.

A subversão da ordem sesmarial, constituiu um comportamento comum entre os povoadores, que facilmente conseguiam dessa maneira, a solução de situações totalmente fora dos moldes daquelas para as quais a Lei das Sesmarias havia sido elaborada. Os formulários seguidos para a obtenção de sesmarias, foram os mesmos que se utilizaram para os casos que surgiram devido às novas conjunturas. Com os pressupostos acima, o exemplo que escolhemos é sugestivo. É o traslado da carta de sesmaria de 1580, "da terra dos indios": ..."os indios de Piratinim da aldeia dos Pinheiros e da aldeia de Ururai " que os indios dos Pinheiros até agora lavravam nas terras dos padres por serem indios cristãos e as ditas terras se vão acabando eles descendo esperam por outros do sertão e haviam mister quantidade de terras para se poderem sustentar e se não a tiverem por ser dada aos portugueses que lhes não sentem lavrar nelas eles suplicantes serem naturais das ditas terras que nasceram por não saberem as não pediram mais cedo e se agora as não derem ser-lhes-á forçado irem viver tão longe que não possam

ser doutrinados o que não será serviço de Deus nem de el-rei". O doador é Jeronimo Leitão, capitão-mor da Capitania de São Vicente, pelo sr. Pedro Lopes de Sousa. Foram dadas 6 léguas de terras em quadra para cada aldeia, porque "as razões são justas e a maior ' parte serem cristãos e terem suas igrejas estarem sempre prestes para ajudarem a defender a terra e a sustenta-la o que fizeram assim em meu tempo como dos capitães passados"(9).

O indígena representava, pois, um grande problema diante de uma legislação voltada para a solução das terras desocupadas, a sua presença podia significar a sua antítese. Em consequência, as alegações que ambicionavam as terras indígenas, de certa maneira, cumpriam a lei, desde que o seu diteme era o do aproveitamento. As alegações que seguem são ilustrativas: ..."morador nesta vila de São Paulo que ele está de posse de um pedaço de terras dos indios Goaraminis há tempo de sete anos pouco mais ou menos onde tem seus curraes e ranchos dos vaqueiros sem fazer molestia alguma aos ditos indios nem eles terem lavoura alguma na tal paragem e porque lhe falta licença de vossas mercês para com mais largueza gozar a dita posse" (10). Um outro traslado, traz a declaração do morador que tem "seu curral e casas e quintal numa ilha na pa-

ragem chamada Caucaia na terra dos indios e porquanto o senhor governador geral que no tal tempo servia Diogo Luiz de Oliveira ter mandado por sua provisão que as terras dos indios fossem repartidas pelos moradores não prejudicando os indios"(11).

Entre 1660 e 1680, as petições formam uma lista que cita a provisão do governador da Bahia, que facultava aos moradores a utilização das terras dos indígenas, " poderiam ser repartidas" entre eles, e assim legalisam a situação de ocupações antigas. Essas petições são na verdade uma denúncia: os índios, estavam sob o domínio dos povoadores e as palavras documentais em 1678, são nítidas: ..."como terras que são dos indios e ser uso e costume vos - sas mercês assinalas aos vizinhos para pas e quietação entre e - les" (12), Ao mesmo tempo, todo um comportamento camuflado ainda é mantido, como podemos destacar no registo da carta de data de Antonio da Cunha Cardoso, em 1682: "morador nesta vila de SP filho dos mais antigos moradores desta vila e sempre fora proteto - res da Igreja de N.S. da Conceição como é de presente e sempre ampararam aos indios dessa aldeia e como está diminuto de cabedal e não poder sustentar a sitio nos matos e ter muitos filhos e fi - lhas e os não poder trazer ao gremio da Igreja quer fazer um si -

tio junto à aldeia da Conceição pagando o foro que V.M. ordenarem visto serem terras de indios" (13).

Simbolisando o fim de um período, o registo da carta de aforamento de 1682 de terras de índios, pelo juiz de órfãos Salvador Cardoso de Almeida, contém indícios do desaparecimento da camuflagem: Os termos do requerimento são os seguintes: "Ilustre Senado Salvador Cardoso de Almeida, juiz dos órfãos nesta vila de SP por morar perto da vila e acudir as suas obrigações esta lavrando terras de indios, em Cahagoassú tem outro curral sobre o rio de Taquera". Conclui-se que o juiz de orfãos possui tres sítios em terras do gentio, constando no documento que pagará cada ano "pataca e meia pelos 3 sitios". Ainda nesse documento, apresenta a localisação das terras, ao que parece, Cahagoassú, relaciona-se à aldeia de S. Miguel (14).

Não é nossa intenção construir um discurso sobre a ambição desmedida dos povoadores, pois o que nos preocupa de certa maneira, é a consecução do estabelecimento da identidade dos povoadores. Quem eram? Procurar a resposta envolve a penetração em um universo fragmentado. O esforço exigido para o domínio da terra, congregava um único indivíduo ou resultava da ação de um grupo

coeso que controlava a situação ?

É de conhecimento geral que processos numerosos sobre questões as mais variadas, são encontrados em nossos arquivos ou em publicações oficiais. Aqueles que se referem às devassas, possuem uma conotação especial, porque aí encontram-se os depoimentos de testemunhas de grande valor pois, além de tornar para trás, montando desse modo um tempo desconhecido, revelam conteúdos que poderão ser decifrados e assim fortalecer o posicionamento da pesquisa.

Na devassa feita em 1623, sobre a morte de um chefe indígena - o "principal" - contém revelações de ordinário valor e provam as artimanhas usadas, produtos de um esquema rasteiro, para atraírem os indígenas e assim dominá-los. Narra o documento que o chefe indígena havia sido chamado com sua gente, para virem à vila e aí levarem vida de cristãos à serviço de S.M. Nada lhes aconteceria, mas sucedeu o seguinte: "E vindo o dito indio para esta villa de Baixo do que dito he com toda a sua gente para esta villa no caminho saltarão com elle sertos Pombeiros dos Brancos e matarão ao dito Principal e Repartirão os ditos Matadores agente que trazião entre si..."(15).

Como testemunhas estão Alvaro Neto Velho, Francisco Roiz Velho, Gonçalo Madeira, Antonio Rapozo, Baltazer de Godoy, Luiz Frz. Folgado, João Miz de Eredia, Jorge Roiz Diniza, Bernaldo de Quadros, Manoel da Cunha e Fernão Dias.

De um modo ou de outro, os depoimentos das testemunhas só se diferenciam na maior ou menor quantidade de nomes dos participantes entre os quais o de Francisco Roiz Velho, Provedor dos quin - tos reais de Sua Magestade parece ser o mais completo: "...que sabia que o administrador geral das minas Martim de Saa servindo de capitão mor desta capitania Garcia Roiz q. Deos tem lhe dera informação que hu Principal, por nome timacauna conteudo no auto ' lhe mandara correos a esta villa dizendo que queria vir para esta villa com toda a sua gente e Aldea para o qual effeito o dito Garcia Roiz pedio Provisão ao dito Martim de Saa para poder deçer o Dito Principal com toda sua gente e lhe não ser feito molestia algua, a qual Provisão o dito Garcia Roiz mandou ao dito Princi - pal por um Correo & que estando o dito Principal prestes para vir para esta villa e disso mandara avizar ao dito Garcia Roiz por correos em este meo tempo forão desta villa os Pombeiros : de Simão Alvres o velho, e de Alonço peres, e de Paulo do Amaral e de

Pascoal Monteiro e de Pedro da Silva, e de Pedro Vidal os quais pombeiros dos acima nomeados forão à dita aldeia do Principal Timacauna e o matarão e Repartirão os ditos Pombeiros a dita gente da dita Aldea entre si e a trouxerão a seus amos, e disse.... ele testemunha que tam em forão os Pombeiros de sebastião..... andes Camacho, e de fradique de Mello & que todo o aima..... hera publico e notorio nesta villa, mas que não sabia elle testa se os ditos Pombeiros forão com ordem dos ditos seus amos ou não e que outra couza não sabia e al não disse" (16).

Para a nossa investigação, além de outros subsídios, interessam no processo que foi referido, as testemunhas, pois ficamos ' tendo conhecimento de suas atividades e o próprio fato de terem ' sido arroladas, indica que eram importantes no grupo social da vila; o lançamento claro da culpa aos pombeiros, excluindo do delito os participantes e finalmente, a existência desses traficantes como rotineira na ordem social da vila. Então, qual o delito, se o comércio de indígenas era rotina? Que força teria a lei nesse jogo de tese e antítese? Ainda um enfoque especial deve ser dirigido para um dos aspectos do documento, delator de personalidades da vila, e que aparecem também nos pedidos de terra oferecendo en

tão, elementos que completarão, na medida do possível, outros objetivos. E uma das respostas que procuramos pode ser encontrada. Assim, os envolvidos - Simão Alvres, o Velho, Alonço Peres, Paulo do Amaral, Pascoal Monteiro, Pedro da Silva, Pedro Vidal, Sebastião Fernandes Camacho, Fradique de Mello e outros, que devido ao fato do documento estar muito danificado, o texto não pôde ser lido completamente, seriam elementos de um grupo unidíssimo, detentores do poder e que podiam realmente acioná-lo, através de um mecanismo que envolvia a manutenção de cargos burocráticos e desse modo, os processos perdiam a sua força e perdiam a razão de existirem. E esses mesmos elementos, somados às testemunhas, não fariam parte, jogando com todo esse mecanismo, de um único grupo ?

Cumpre observar que no exame das sesmarias concedidas, chama a atenção o desconhecimento total das áreas ambicionadas. Os dados geográficos são vagos e o apoio para o esboço dos limites é dado pelo início de uma sesmaria pertencente ou que pertenceu a um povoador e impedem às vezes qualquer tentativa de pesquisa. Soma-se a essa circunstância, o próprio documento que aparece danificado e portanto as rupturas são frequêntes. Sob esse enfoque , pela leitura do excelente trabalho de Chevalier, é possível desta

car as suas palavras sobre o povoamento do solo mexicano, que de acordo com as nossas investigações, podem ser aplicadas ao caso das sesmarias em São Paulo: "But here again, it is difficult to determine the exact degree of influence of purely geographical factors on the one hand, and human, psychological, and histori - cal elements on the other. It goes without sayng that differences in climate, soil, and topography alone cannot ofter a satisfactory explanation for the dispersal of the Spaniards over the thousands of leagues that lie between Florida and the straits of Magellan" (17).

Encontramos na documentação oficial sobre sesmarias, exem - plos os mais variados e comprovam com perfeição os pressupostos enunciados e que são algumas vezes citados em estudos de historia- dores consagrados. Nesse particular, os exemplos podem ser toma - dos quase aleatoriamente, devido à frequência com que aparecem:

- ..."lhe dar um pedaço de terra onde o suplicante tem um quintal que foi de Jorge.....começando a partir de Jo..... caminho para casa de Pero de Moraes indo pela tapera de Domingos Agostin". (18);

- ..."lhes desse a terra de matos daninhos e capoeiras que es

tão nas cabeceiras das terras de Afonso Sardinha.....sobejos das terras que foram de Domingos Luiz Grou de.....partindo de Carapicuiba"...(19);

- ..."capões que estavam devolutos...o maior poderia ter 3 tiros de comprido e outro de largo.....estavam barra de um ribeiro que chamam Guaiao"...(20);

- ..."um capão de mato virgem que terá 4 ou 5 tiros de frecha de comprido e 2 tiros de largo, o qual está antes de chegar ao ribeiro de Imbiaciqua no meio de um alagadiço"...(21);

- ..."uma nesga de terras que sobeja entre o cap. João Borralho e o cap. Jorge Moreira sem possuidor algum na paragem chamada Aiapi com todas as mais terras crescenças e sobejos que se acharem devolutas, e sem posse atual alguma nem juridica"...(22).

Assinalemos ainda que a imprecisão patente na localisação das sesmarias, é constante em todo o período estudado e igualmente no século XVIII, o que permitiu considerações que asseveram que as sesmarias eram concedidas por meio de vias corruptas. Constituiam meras especulações que não levavam ao cultivo e nem à ocupação. Com o caráter vago de seus limites, muitas vezes seus proprietários se introduziam em propriedades que não lhes pertenciam (23).

8. POR QUE A TERRA ?

Destrinçar as alegações contidas nas cartas de datas de terra e de sesmarias, visando chegar às realidades que elas encobrem; investigar o relacionamento existente entre os moradores - os paulistas - por meio de subsídios, os mais variáveis, encontrados na documentação paralela às doações de terras; alcançar as motivações que impeliram os povoadores a desejarem lugares afastados; enfim, conseguir a razão do engajamento dos elementos de um grupo social, para a posse do solo; envolve uma ação complexa, que é para o historiador, um desafio quase inelutável. Como elaborar e animar, os dados materiais que formam a ossatura da história? (24).

Com os pressupostos acima, o estudo do tema por nós proposto, levou à uma indagação, cuja resposta procuramos obter: quem eram os povoadores ?

Taunay, o insigne historiador das bandeiras paulistas, investigou e conseguiu testemunhos valiosos, sobre a imagem dos Bandeirantes, principalmente veículada pelos jesuítas, pois frases contundentes abasteceram uma lenda que cristalizada, passou a ter foros de verdade absoluta. Dizer que os "mamelucos del Brasil, gente atrevida, belicosa y sin ley, tienen solo de cristianos el bau

tismo, y son más carniceros que los ynfieles", compôs a " leyenda negra" sobre os povoadores do planalto, que impediu qualquer tentativa de reabilitação (25). No entanto, as contradições encontradas nos relatos dos inacianos, sobre os "portugueses de São Paulo, são tantas, que pelo menos, do crime de atacar populações indefesas, pode-se absolvê-los. Os jesuítas e índios das missões andavam fortemente armados e não poderiam ter sido massacrados pelos paulistas sem apresentarem nenhuma reação (26).

Em seu discurso sobre a formação dos povoadores do planalto, Alfredo Ellis Junior contribui para a identificação dos paulistas e coloca a extraordinária adaptabilidade às condições selvagens que enfrentaram, como o resultado de uma seleção natural que lhes deu condições para enfrentarem o "meio selvagem". Conforme esse pressuposto, os povoadores formavam um conjunto de homens rudes e aventureiros (27).

As conclusões encontradas, tendem a englobar o povoador paulista à uma conjuntura da época, e de maneira alguma contradizem outros estudos. E acresce notar que dado o acentuado contingente de sevilhanos no planalto, vale lembrar que: "Vers Séville, c'est la foule famélique des émigrants pour l'Amérique, misérables gen-

tilshommes désireux de redorer leurs blasons, soldats en quête d' aventures, jeunes gens sans avoir qui veulent bien faire, plus l' entière écume de l'Espagne, voleus marquès au fer rouge, bandits, vagabonds espérant trouver là - bas un métier lucratif, débiteurs anxieux d'échapper à leurs créanciers, époux fuyant leurs femmes querelleuses" (28). Em um importante estudo sobre a formação dos grandes domínios rurais no México, abrangendo o mesmo período deste trabalho, o autor empresta um acento especial à presença numerosa entre os povoadores de soldados, relacionada à tomada de Granada em 1492, que colocou fora de serviço, um grande número de homens. Sobre o lugar de origem, no mesmo estudo encontra-se que eram os povoadores originais de regiões pobres da Península, em outras palavras, de lugares que sempre forneceram soldados. Muitos se diziam naturais de Sevilha, ainda que o fossem da Andalu - zia, porque aí era o lugar ideal dos que procuravam trabalho, serviço nas armas, tomar parte em expedições ou tentar simplesmente, a sorte (29).

Na realidade, para o bom entendimento da estrutura mental, dos povoadores, vale dizer que o representante ideal da sociedade por eles formada, foi o aventureiro. Foi ele com certeza, no qui-

nhentismo e no seiscentismo, a ainda por muito tempo, o elemento mais dinâmico, "em torno do qual se ordenaram as tendências sociais características"(30). "Aventureiros foram tanto os homens de prol quanto os pobres diabos; os brancos e os mamelucos; os chefes e os os apaniguados irmanando-se na vida precária imposta pela mobilidade, num igualitarismo forçado, que foi sem dúvida um dos fatores que obstaram, aqui, ao desenvolvimento de tendências aristo - cráticas, surgidas muito mais tarde, com a lavoura escravocrata do café" (31).

Com a exposição acima, pensamos que auxiliamos a melhor compreensão do comportamento do recém-vindo, diante de um contexto diferente e que oferecia um espetáculo capaz de alimentar às mais utópicas fantasias. E a propriedade fácil, agente certo de ascensão social, e que em um outro aspecto favorecia a abertura de outras perspectivas, foi o meio certo que o povoador, aventureiro ou não, encontrou para a realização de suas aspirações.

A posse da terra, o tornar-se proprietário, viabilizava a carreira burocrática, e era um modo de conseguir o poder local e o prestígio que poderia por sua vez, permeabilizar a consecução de favores os mais diversos, incluindo também, maior facilidade

em conseguir sesmarias. Contudo, aparece nitidamente, nas cole - ções de cartas de datas de terra e nas sesmarias, que havia um sentido inverso, isto é, a situação burocrática, "abria" os caminhos para a consecução de terras, porque dava subsídios sobre a razão do interesse em determinado lugar. Nos maneios intrincados que há nas concessões de terras, vale dizer, que de uma maneira ou outra, existia um vínculo entre os oficiais da Câmara, os escri - vães e os povoadores, e que na maioria das vezes, a sua ação era direta.

Diogo de Onhate, em 1585, era tabelião do "publico e judi - cial" e escrivão da Câmara (32)..Em 1607, na carta de sesmaria concedida nesse ano a Afonso Sardinha, o escrivão é Diogo de O - nhate, cargo que ao que parece, ele não havia abandonado (33). Em 1608, de acordo com o que já apresentamos, Diogo de Onhate conseguiu duas sesmarias (34). Nessas duas sesmarias, aparece Diogo de Onhate juntamente com João de Abreu e na alegação de uma de - las há referências a inimigos ingleses, holandeses e indios e na outra há franceses, ingleses e "naturais rebelados". Afirmam os dois suplicantes que "nesta terra houve muitas fomes e necessidades recebendo em seus corpos muitas frechadas e feridas de que o

dito Diogo de Onhate ficara manco aleijado do braço direito mão direita e derramara seu sangue muitas vezes". Ainda em 1608, há uma outra carta de sesmaria a Diogo de Onhate e pelos fragmentos das frases, há indícios que ele se refere aos ferimentos, em sua alegação (35). No período de 1607 a 1614, Diogo de Onhate foi escrivão da Fazenda e da Ouvidoria, sendo que em 1610, atua juntamente com o seu filho, João de Onhate e em uma carta de sesmaria, encontra-se a declaração que faz referência ao seu filho "que serve meus oficios na minha ausência"(36). No período referido, consta uma carta de sesmaria concedida a Diogo de Onhate, o moço e Inocencio de Onhate, seu irmão e Miguel Gonçalves, seu cunhado. A data é de 1610 e na alegação são mencionados os inimigos índios "rebeldes", holandeses, franceses e ingleses (37). E é possível contrapontear, com a presença, quase no mesmo período em que Diogo de Onhate ocupa o cargo de escrivão, de Gaspar Conqueiro, capitão e ouvidor com alçada na capitania de São Vicente e Santo Amaro, "loco-tenente e ouvidor bastante do senhor Lopo de Sousa, capitão e governador das sobreditas capitanias"...(38). Aliás, Gaspar Conqueiro e o filho Diogo, já haviam conseguido sesmaria, de acordo com o tralado de 1611 (39). É evidente que determinar as

posições do concessionário, do suplicante e dos ocupantes dos cargos burocráticos, e estabelecer o mecanismo do "jogo do poder", exige longos caminhos e em particular, recomenda-se prudência ao pesquisador. Todavia, pode-se adiantar que o mesmo mecanismo pode ser encontrado na atuação de Simão Machado, Francisco Nunes Cubas e outros.

Em um quadro dos irmãos de mesa da irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, encontrado em um trabalho sobre esse tema, acha-se enumerada uma série de moradores e seus respectivos cargos, durante o século XVII. Consegue-se verificar, no exame da série citada que, em se tratando de sesmarias, elas sempre são adquiridas pelos moradores, muitos anos antes da conquista de um cargo na instituição. Jacques Felix, citado no estudo sobre a Santa Casa, apresenta-se possuidor de sesmarias doadas nos anos de 1616, 1628 e 1632 e torna-se provedor da instituição, em 1636. Dizendo respeito a Amador Bueno, provedor em 1636 e a João Nogueira de Paes, tesoureiro em 1643 e outros, é encontrada situação idêntica. Ora, se participar da Misericórdia, envolvia o ser beneficiado com privilégios e para se conseguir a nomeação, era preciso ser proprietário, obviamente conseguir as datas de terra ou as

sesmarias, representaria a solução (40). E é bom revelar que no mesmo trabalho, há referências muito bem fundamentadas, sobre a antiguidade da Misericórdia de São Paulo (41).

Com igual perspectiva de adquirir prestígio, através excluindo assim a motivação econômica, há a considerar, a proposição de Chevalier, cujo trabalho sobre as terras e a sociedade no México, já foi referenciado linhas atrás. O erudito francês, afirma que o grande proprietário, de acordo com a sua mentalidade arcáica, "adquirida terras, não para aumentar seus lucros, mas para eliminar rivais e ter o domínio de uma região inteira" (42). Pela análise da documentação consultada, a conclusão de Chevalier, também é válida para a nossa pesquisa, em certos aspectos, principalmente se analisarmos o fato em que muitas vezes, uma única personagem abarca várias sesmarias, e ao que parece, elas nunca foram cultivadas ou utilizadas.

Através das alegações analisadas nas cartas de sesmarias, e que, podem não revelar os reais objetivos, os pedidos mais comuns se referem à criação e à lavoura. No caso de pedidos para a construção de engenhos, não formam uma série comum, ainda que a lavoura canavieira deve ter sempre existido "numa terra quase condena-

da a viver dos próprios recursos" (43). Afonso Sardinha, em 1607, afirma que era "morador antigo..... servira a Sua Magestade em tudo o que nela se oferecera.....em tudo o que a bem da terra se havia.....e estava prestes para de novo o fazer e que tinha sua fazenda e um trapiche de açucar...."(44). E em 1612, Francisco de Pina, Estevão Gomes e Pedro Vaz de Barros queriam fazer engenho de açúcar e outras "fazendas, lavouras e criações nas terras de Cabo Frio"(45). Manuel João Branco, pede também em 1614, terras para fazer uns canaviais (46). No pedido de João de Sousa e Gaspar Picão, eles afirmam que "não tinham terras em que lavrar nem fazenda para sustentar suas mulheres, filhos e famílias que presentemente queriam fazer um engenho de fazer assucar"(47). O pedido de Sebastião Fernandes, em 1641, é longo e valioso porque nesse documento encontram-se os principais elementos para a aquisição de sesmarias: "é filho e neto de povoadores e conquistadores da cap., os quais em defesa dela nas guerras dos inimigos..... sempre acudiram com muita pontualidade.....com suas pessoas armas e gentio de seu serviço e ele suplicante em todas as ocasiões o ha feito com muita largueza e pontualidade e despesa de sua fazenda como.....e porquanto ele suplicante é casado com mulher filhos

e filhas e tem muito gentio de seu serviço e não tem terras para lavrar e fazer suas criações do que ha de resultar muito proveito à fazenda real e acrescentamento ao dito senhor e .....conde donatário da dita cap.....dizimos e vintenas e vindo a fazer engenhos de assucares.....moendas podia vir a maior proveito do sobredito".....(48).

Em verdade, a maioria dos pedidos estavam relacionados à lavoura e à criação. A alegação de Pedro Domingues e Paulo Gonçalves, em 1638, ilustra muito bem, o modelo mais comum: " moradores em S.P., eram casados e tinham mulher e filhos e eram netos de povoadores e conquistadores e não tinham terras para lavrarem sem nunca lhe serem dadas terras pelos capitães passados e tinham necessidade de algumas para fazerem suas roças e mantimentos p. sustentação de s/ filhos" (49). Como uma exceção à tipologia das alegações das cartas de sesmaria, deve ser mencionado o pedido de Francisco Rodrigues, morador "na Bahia do Salvador: ... E em seu nome e como procurador bastante de seu pai Francisco Rodrigues , viera por ordem e mandado do dito seu pai viera a estas cap. de baixo a buscar terras e um lugar e assento para fazer suas roças e ser lavrador em terra a não tinha achado e para esse efeito das

terras trouxera do dito seu pai 500 cruzados em fazendas"...(50).

Um teor diferente e acentuado encontrado nas petições, é o formado por alegações que se referem às terras "ja cançadas e tornadas todas em campos geraes sem algum mato como é notório e manifesto". É a alegação do padre reitor da vila, Aleixo Moreira, em 1698, que faz parte de um conjunto numeroso de pedidos de terras, que se justificando, alegam o fato do solo não ter mais condições para o plantio.(51). Na alegação do início do século, quando Simão Machado, pede terras em São Sebastião, ele esclarece a situação dizendo que "não tinha terras para lavrar porque as que lhe foram dadas pelos capitães passados são ja gastadas por razão da terra do Brasil não ter de bondade"...(52).

Não encontramos, nas alegações das cartas de sesmaria, indicações que revelem objetivos relacionados à mineração. O pedido de Pedro da Silva e seu filho Gaspar Sardinha, em 1625, que transcreveremos a seguir, é muito citado pelos estudiosos, não tanto por ser claro, mas fundalmentalmente, por ser o único: ..."lavradores e moradores nesta vila de SP mineiros das minas de Geragoá que eles estão faltos de terras nas ditas minas de Geragoá assim para suas roças e mantimentos como para tirarem ouro e porque es

tão informados que Manuel João trouxe uma provisão do senhor governador Diogo Luiz de Oliveira (gov. da Bahia) para poder repartir as terras dos indios para poderem roçar nelas e fazerem mantimentos para poderem andar nas minas e visto o que alega me dê vossa mercê nas ditas terras dos indios de que estou de posse para mim e meu filho mil braças de testada e meia légua pela terra a dentro para poder roçar e beneficiar as ditas minas de Santa Fé e do ribeiro do Paiva que ele dito descobriu e está de posse..... como sempre beneficiei"...(53). O despacho dessa petição foi dado por Fernão Dias, que era o Procurador dos indios, enquanto que Manuel João, era capitão dos indios e também representa uma exceção, porque refere-se a Pedro da Silva e Gaspar Sardinha, como "mineiros". Um estudo que tivesse como finalidade, estudar a mineração em São Paulo, por meio dos pedidos de terras, teria que enveredar por caminhos confusos, que talvez não levassem a nenhum levantamento útil. Um ponto de partida, seria o estabelecimento de associações dos pedidos de terras coincidentes com a permanência de D. Francisco de Sousa em São Paulo. Temos assim, condicionado a esse período o pedido de Jorge João, alferes da Companhia do Capitão Diogo Gonçalves Lasso, que veio "no descobrimento das minas

de ouro e prata e mais metais em serviço de SM e que...."(54). E foi realmente, Francisco de Sousa, que tendo notícia do descobrimento do ouro de lavagem nas serras "Jaguamimbaba e Jaraguá (S.P.) e na de Ivuturuna (Parnaíba) e na de Biraçoiaba (no sertão do rio Sorocaba)", que mandou da Bahia para administrador das minas, Diogo Gonçalves Lasso e o alferes Jorge João, juntamente com os mineiros experientes: Gaspar Gomes Moalho e Miguel Pinheiro Zurara (55). A procura do ouro, motivou evidentemente, os pedidos de terras, mas, é um tema grandioso, que vai muito além de nossos propósitos, contudo, o manuseio da documentação demonstra os interesses de alguns dos moradores, de forma insofismável, surgindo como base referencial da localização das terras, palavras como "minas do Geraldo Correia", "minas do Camacho" e assim por diante. Semelhante a um corolário do que foi discutido, há o pedido de Pedro de la Guarda, conforme esse enfoque, fechando o período, pois é de 1684. Em sua alegação, ele faz um relato completo sobre a procura de metais preciosos: ... "morador nesta vila de SP na conquista do sertão da Bahia como consta pelas certidões e serviços que apresenta a vossas mercês e assim mais nos descobrimentos das minas da prata em Parnagoá a sua custa e assim mais na ribeira de Iguape

em que gastou 5 anos de sertão em cia do Cap. Maior Manuel Pereira Sardinha com tenção de achar alguns descobrimentos p. aumento da Coroa Real de que não achou mais que gentio de diversas na - ções"...(56). No pedido anterior, não encontramos indicação de lugar desejado, mas, em 1685, aparece um outro pedido da mesma personagem em que diz:..."o Ajudante Pedro de La Guarda morador nesta vila de SP com a ausencia que fez desta vila para assistir ao serviço real perdeu casa e terras vive desagasalhado quer que aforem um capão". O "capão" fica próximo às "minas de camacho" (57). Ainda pertinente à mineração, uma pesquisa exaustiva sobre o uso do verbo "lavrar", com certeza, segundo as nossas observações, denunciaria, a proporção dos pedidos relacionados à procura de me - tais preciosos, em relação aos pedidos de terras para lavoura e criação.

Um ponto fundamental sobre os pedidos de cartas de sesmarias, deve ser colocado naqueles cujas terras ambicionadas, se locali - zam no litoral, foi muito numeroso. Nesse particular, deve ser lembrada a necessidade da defesa da terra. Então, haveria um estímulo vindo da área governamental, para fortalecer a demanda de terras nessa direção (58).

Em 1564, ou até antes, já havia interesse pela faixa litorânea e algumas sesmarias foram concedidas em nome de Dona Isabel de Gamboa, donatária de Santo Amaro, entre Bertioga e São Sebastião. Porém, os pedidos em demanda de terras no litoral, ao que tudo indica, não continuaram (59). É fácil observar, pelas concessões de terras, que a partir de 1600, acentua-se o interesse por terras nessa faixa da costa. Na sesmaria concedida em 1608, a Diogo de Onhate, por Gaspar Conqueiro, encontram-se referências a terras que haviam sido habitadas: ..."e porque 15 leguas desta vila do porto de Santos e a ilha de S. Sebastião na terra firme defronte dela e toda costa até ao rio...terras desabitadas e devolutas...que eram longe queriam la ir roçar"...(60).

Os pedidos de terras em São Sebastião foram numerosos indicando uma preferência especial, principalmente no seiscentismo. Embora a linguagem se apresentasse fragmentada e às vezes indecifrável e por vezes, havia a dificuldade de localizar a região ambicionada, selecionamos os dados seguintes:

1568 (1586 ?)	Diogo Rodrigues e José Adorno
1590	Sebastião Leme e outros
1596	Manuel Alveres Chaves

1603 (?)	Simão Leitão e outros
1608	Simão Machado
1608	Gonçalo Pedrosa
16...	Diogo Dias
16...	Diogo de Onhate e João da
1608	Diogo de Onhate
1609	João Baptista Adorno e outros
1609	Traslado de Jacome Lopes (afirma que há cinquenta anos havia recebido sesmaria)
1610	Simão Machado
1610	Antonio Gonçalves David
1614	Pero Cubas
1620	Capitão do Mar e Guerra don Joam da Costa Tabar
1634	Antonio Correia e outro
1634	Jose Bonete
1640	João de Sousa
1640	Antonio Coelho de Abreu e outros

Muitas petições do mesmo período, se destinaram a pedidos de terras em toda a região de Angra dos Reis, cuja toponímia indígena ainda permaneceu e é precioso auxiliar para a localização dos luga

res, como também foram em direção das terras de Cananéa, Iguape e Paranaguá. Em Cabo Frio, há um ótimo documento representado pela carta de sesmaria concedida em 1617, ao então sargento-mor, Dom João da Costa Tobar, o mesmo certamente, que recebeu terras em São Sebastião, em 1620. Um aspecto importante a ser observado é que na área do litoral que se apresenta fortificada, oferecendo condições ideais para a pesca da baleia, é que aparecerão as armações baleeiras porque "não afugentadas pela navegação a vapor e nem dizimadas pela caça mecanisada da segunda metade do século XIX em diante, incomparavelmente mais numerosas em águas brasileiras, no passado, chegavam as baleias rente à terra, ao alcance do arpão. Não se cogitava, pois, de arpoá-las mar ao largo. E durante dois séculos não se cogitou" (61).

C. AS GRANDES PROPRIEDADES E A FORMAÇÃO DE UM GRUPO DOMINANTE

A distribuição das datas de terra, como já foi discutido, tinha como base, a medida antiga portuguesa conhecida por braça, a qual se manteve até o século XIX (62). A braça quadrada correspondia a 4,84 m^2 (63). No quinhentismo, como no seiscentismo, não há possibilidade de fixar-se um número de braças, que correspondesse a uma regra geral, distribuido em cada data de terra, porém, o total de cinquenta, setenta ou mesmo cem, eram comuns. Cem braças, eram suficientes para fazer uma olaria (64). No geral, quatro, cinco ou dez braças, bastavam para a construção de três lanços de casas, com quintal e pateo. Um caso excepcional é o de Domingos da Silva Leme que recebeu em 1661, setecentas braças (65).

Examinando-se a totalidade dos pedidos de datas de terra no final do quinhentismo e no seiscentismo, a média permaneceu entre cinquenta e vinte braças. O quadro seguinte apresenta a variação das braças distribuídas mas, devemos observar que devido a ausência de séries e a linguagem ser fragmentada, não nos permitiu um levantamento que permitisse um posicionamento seguro.

Extensão das Cartas de Datas de Terra (*)

Ano	Total (Braças)	Ano	Total (Braças)
1583	25	1598	20
1583	50	1598	40
1583	50	1598	12
1583	50	1599	50
1583	40	1599	25
1584	30	1599	50
1585	50	1599	200
1588	80	1599	50
1592	8	1599	150
1592	5	1600	60
1592	4	1601	100
1598	50	1601	80 ou 90
1598	20	1602	50
1598	100	1608	50
1598	30	1609	100
1598	60	1609	100
1598	25	1616	meia légua

(*) Extraído da coleção das Cartas de Datas de Terras V.I-II-III.

Extensão das Cartas de Datas de Terra (*)

Ano	Total (Braças)	Ano	Total (Braças)
1616	20	1638	20
1616	15	1638	20
1618	100	1638	100
1618	20	1638	8
1618	-	1639	40
1618	20	1640	-
1618	200	1640	40
1618	20	1640	6
1624	-	1640	40
1625	600	1640	10
1630	-	1640	15
1639	-	-	6
1634	100	-	20
1635	40	1640	10
1636	200	1640	10
1637	9	1640	6
1638	12	1640	30

(*) Extraído da coleção das Cartas de Datas de Terras, v.I-II-III.

Extensão das Cartas de Datas de Terra (*)

Ano	Total (Braças)	Ano	Total (Braças)
1640	12	1682	meia légua
1651	-	1683	300
1652	6	1683	500
1655	50	1684	200
1656	-	?	300
1661	200	?	50
1661	700		
1665	200		
1665	80		
1666	400		
1667	400		
1679	60		
1679	70		
?	300		
?	300		

(*) Extraído da coleção das Cartas de Datas de Terras, v.I-II-III.

Fatores de origem diversificada, contribuiram para que o sistema sesmarial em São Paulo, fosse acionado sob uma forma diferente daquela inerente à Lei das Sesmarias. Não havia os "engenhos gulosos de terras", como característica fundamental e tudo indicava que uma distribuição rotineira de "meia légua em quadra", aliada a uma conjuntura peculiar, não poderia contribuir para a formação da grande propriedade:

"Pela publicação dos documentos dos Inventários e Testamentos, bem como das Sesmarias, verifica-se que São Paulo no século XVII foi o centro de um enxame de fazendolas de pequena cultura e de pastoreio de diminutos rebanhos. De fato, o perimetro circundante da pequena área territorial que englobava as redondezas paulistanas, onde se estendiam essas fazendas, passava por Parnaíba, Araçariguama, Apotribu, Caucaia, Quitaúna, Virapueiras, Cotia, Itapecerica, Jurubatuba, Itaquaquecetuba, S.Miguel, Conceição dos Guarulhos, Tremembé, Orubuapira (Guapira), Juqueri e Atibaia" (66).

A região compreendida na citação acima, perfazia a linha delimitadora da expansão rural de São Paulo, embora houvesse pontos mais distantes, como Sorocaba, Mogí das Cruzes, Taubaté ou Jundiaí (67).

Dimensionar, os comportamentos sócio-econômicos em São Paulo, a rigor, demanda caminhos intrincados, porque não temos a avalia - ção das terras e por outro lado, seria também necessária à das peças indígenas, que para o período de nosso estudo, possuiam um valor extraordinário. No cenário econômico da época, um morador que possuísse peças indígenas ainda que não se destacasse com a posse de bens de raíz, podia ser considerado, de acordo com o total da "escravaria", um potentado.

Na coleção formada pelos Inventários e Testamentos, as terras sesmariais, quando relacionadas, apresentam os valores: Inocêncio Preto, tem suas terras declaradas no inventário:..."15 braças de chãos na vila de São Paulo.....Uma Carta de terra de mil braças em quadra alem do rio Juquere dada pelo capitão-mor Alvaro Lirio do Vale"...(68).

Domingos Fernandes, o Velho, deixa: "Cartas de terras de Sesmaria de meia légua dadas em Itanhy; outra Carta de terras de sesmaria de 1 legua junto ao rio Anhebi da banda de Ajapi; Carta de terras de sesmaria de uma légua na Barra de Pirapetingy; Carta de terras de sesmaria de 2 leguas da banda de Capibari junto ao Rio Grande; Carta de chãos na vila de Parnaíba de 50 braças da banda

do tanque que foi do cap. André Fernandes" (69).

A unidade de medida para as sesmarias, era como foi visto, a légua em quadra, correspondendo a 38.103.947 m^2, ou em uma colocação melhor, a légua de sesmaria, que era igual a 3.000 braças (Simonsen, p.462). Então, "três mil braças de duas varas ou dez palmos craveiros cada braça, que fazem passos quatro mil, de cinco pés cada passo cada pe palmo e meio. Esta medida de tres mil braças está ordenada no Brasil por authoridade publica para as medidas das terras"(70).

Autores consagrados consideram a légua em quadra correspondente a 1.800 alqueires (71).

Em nossas pesquisas, um posicionamento definitivo sobre a extensão das sesmarias, demonstra ausência de prudência, porque além de fatores já enunciados, os laços parentais ou de solidariedade, visíveis em todas as manifestações da sociedade do planalto, também se faziam valer na questão das doações de terras. E a união de grupos poderosos ou protegidos ou então a presença de loco-tenentes liberais, por índole própria ou pressionados e dos mais moderados, também poderiam refletir sobre a totalidade de léguas recebidas. E as doações de terras poderiam privilegiar repetidas ve-

zes, um único indivíduo e até o final do seiscentismo, não observa mos nenhum limite a essa situação. Convém acentuar que se não exis tissem os laços parentais ou de solidariedade, os documentos revelam existir um comportamento usual, baseado ser comum a doação para um único morador, de meia légua de terras. Ora, os moradores se unindo, poderiam formar propriedades bem maiores, desde que cada um recebendo meia légua, sesmarias de três léguas seriam formadas. Somando a essas três léguas, outros pedidos repetidos por elemen - tos unidos ao grupo que já havia recebido as terras, teríamos a formação de sesmarias de dez, quinze ou vinte léguas. A presença de grupos de moradores passou a ser tão constante que as palavras nos documentos são repetitivas: "dou a cada um meia légua"..... E à guisa de esclarecimento, deve ser considerado que os pedidos em conjunto, sempre se referiam às mesmas terras, isto é, situadas em idêntico local. Ainda que com timidez, pois outros estudos serão mais conclusivos, podemos afirmar que, sesmarias com seis,dez, ou vinte mil alqueires, seriam comuns. Dentro desse esquema, o modelo que apresentamos é sugestivo: "Miguel Gonçalves, ele e outras pessoas, Manuel Pires, Antonio Gonçalves carpinteiro, seu cunhado e Gonçalo Nunes..... e Belchior Conqueiro moradores na capita -

nia.....". Pelo que transparece no documento conseguiram quatro ' ou seis léguas (72).

Um pormenor que deve ser discutido é que às vezes, as várias petições de um único morador, poderiam revelar desinteresse por uma determinada propriedade, mas, encontramos dificuldades na manipulação dos dados, devido à uma série de imprecisões ou mesmo a ausência da localização das terras requeridas. Um caso peculiar é o do Capitão João da Costa Tobar, que em seu primeiro pedido de sesmaria, ainda que tenha proposto uma medida menor, consegue sete léguas, o que, tendo em vista a nossa documentação, foge completamente à regra. E a mesma personagem em 1620, recebe três léguas e tudo indica que se trata da mesma região (Cabo Frio). Estaria assim formada uma sesmaria de seis léguas.

Na formação da propriedade em São Paulo, a atenção do investigador, então, deve se voltar para a situação do grupo social do planalto, fortemente entrelaçado pelo parentesco, largamente comprovado nas Atas da Câmara, porque era proibido servirem ao mesmo tempo, oficiais, parentes entre si. Afirmações denunciando o parentesco, eram comuns e assim surgem inúmeros casos como:..." q' era casado con hũa tia do procurador do conselho e tia da molher do es

crivão da camara e tia da mulher de Jozepe de Camargo"...(73). A dificuldade para formar a câmara aparecia com frequência e a comunicação encontrada em 1623, em uma "vereança", traz a problemática da parentela e também apresenta o elemento de influência castelhana, o "cuñadazgo", isto é, o cunhadio: ...que era nesesario suas merçes tambẽ avizarẽ ao dito gor como nesta villa avião homẽs aparentados todos os da governança da terra todos ligados ẽ parentesquos e cunhados que de força avião de servir hũs coñ outros (74). Os laços parentais além de dificultarem o funcionamento da "governança", criavam outros problemas. Processos prolongavam-se pachorrentamente, aguardando um juiz que estivesse livre do parentesco com os autores (75).

No estudo das sesmarias, um enfoque fundamental deve ser dirigido para os laços parentais subjacentes a determinados grupos. No entanto, para o estabelecimento do parentesco, um trabalho quase ' que artesanal, teria que ser elaborado, porque o que mais interessa para comprovar o aparecimento de propriedades imensas, não é o pedido de um grupo de uma única vez; porém, é preciso um enfoque maior, que será um verdadeiro painel, que denunciará o açambarcamento por um grupo seriamente vinculado, de uma grande extensão de

terras.

Convém lembrar que, embora em nossas reflexões tenhamos ressaltado logo de início, a importância que para a pesquisa tem o restabelecimento dos graus de parentesco e assim poder, através dos pedidos, chegar ao vínculo parental, uma questão se impõe: em um quadro social tão fortemente relacionado, a interação dos grupos deveria ser acentuada, então, qual o significado da união de alguns parentes para a consecução de terras ?

Nos pedidos de terras em que aparecem grupos de moradores, é quase certa, serem eles parentes, e ainda que os nomes sejam diversificados, nada significa dentro do contexto social dos primeiros séculos. O problema entretanto, que mais embaraça o estudo das sesmarias, como temos repetido, diz respeito à falta de referências precisas quanto à localização e também sobre a extensão das terras, porque, os documentos apresentam rupturas e ainda há o fato de surgirem expressões ambíguas e de interpretação difícil. A extensão de uma sesmaria traz a indicação: ..."uma légua de terras em quadra" assim como as mais levarem o rumo ficando as pontas em as ditas terras"(76). Às vezes também, as dificuldades surgem, porque os nomes dos suplicantes não constam, por completo, no documento e

são concedidas "meia légua a cada um", ficamos desconhecendo, logi camente, a quantidade.

Procurando demonstrar o grande número de sesmarias concedidas a grupos de moradores, catalogamos alguns exemplos:

Em 1633, foi concedida sesmaria a "Gregorio Lopes Serq. he P.o de Souza Mç. a he Miguel Carvalho de Menezes he Gregorio Lopes".... receberam seis léguas (77);

"dom Francisco Rendon de Quebedo Capitam.....don João Matheus Rendon.....Francisco Rendon de Quebedo". Receberam meia légua em quadra, cada um deles (78). Observa-se que em 1636, há o registro de uma sesmaria concedida a Pero Fernandes Aragones. De acordo com a referência que se encontra no documento, essa sesmaria ficava próxima com a "data de don Fr.co Rendon he seo irmão don João Mateus Rendon no termo da dita vila..."... E foram concedidas duas léguas (79). Em 1638, de acordo com o registo de carta de data de terra, "Dom Francisco e Dom João D. Francisco Rondon de Quebedo e D. João Mateu Rondon seu irmão" receberam cada um, 12 braças (80);

- Pede data de terra em 1633, o cirurgião Antonio Vieira Bo - carro que estava esperando "todas as horas embarcação da Bahia em que havia vir sua mulher e filhos e queria viver nesta terra com

seu ofício para bem comum"(81). E João Raposo Bocarro, "homem de posse", recebe seis léguas de terras em sesmaria. No documento estão os nomes de seus filhos: João Raposo Bocarro, o moço; Ana de Goes; Maria Raposo; Maria de Goes e Isabel Lopes (82);

- Os irmãos José, Manoel, Sebastião e Inocencio recebem duas léguas em quadra, em 1618 (83). Inocencio Preto, recebe meia légua "pelo caminho que vai para a fazenda velha que fora de seu irmão Manuel Preto" (84). Sebastião Fernandes obtém a confirmação de datas antigas que foram dadas a seu pai e consegue os chãos que pedira, no ano de 1640 (85). Apresentando-se como morador, filho e neto dos principais povoadores, Inocencio Preto Moreira, requer sesmaria em 1699, e recebeu pela "lingueta" de terra, cinquenta ou sessenta braças e "de comprimento meia legua" (86).;

- Em um documento de 1642, D. Simão de Toledo Piza, afirma "que tinha servido em Portugal assim nas armadas como em presídio e por muitas ocasiões que se ofereceram com muita satisfação como constava dos papeis que tinha e cedulas dos reis antecedentes e ora era casado nesta vila com neta.....como povoadores delas e se lhe não tinha feito mercê alguma e não tinha terras para lavrar "...(87). Com a leitura do documento, não sabemos o que foi concedi

do somente que "a dita légua de terras se entendera partindo com o dito João Missel e para o sertão..."... Ainda no mesmo ano de 1642, encontra-se a petição em conjunto de Sebastião Fernandes Corrêa , seu genro "Dom Simão de Toledo Piza e seu cunhado Antonio Pedroso de Freitas e seu cunhado Francisco de Barros todos moradores na vila de SP..."... Sabemos que duas léguas em quadra, eles receberam com certeza (88). Esses dois pedidos em que Simão de Toledo Piza, apresentam-se confusos e trata-se de dois traslado, o que indica que devem pertencer à uma data anterior.

Não pretendemos penetrar verticalmente, considerando os instrumentos precários que dispomos para a pesquisa, em todas as maquinações que envolviam as doações de terras em São Paulo, mas,com os modelos acima, podemos depreender, que para os nossos padrões atuais, as propriedades que se formaram, apresentaram uma extensão demasiado expressiva (89).

Retomando, os maneios da formação da grande propriedade, selecionados entre outros, um exemplo bem demonstrativo e se refere às sesmarias concedidas a Simão Machado:

- Em 1608, Simão Machado, que desde 1585, era escrivão, deve ter recebido..."légua e meia" em São Sebastião; Nessa ocasião, ele

era escrivão da provedoria e da alfândega(90);

- Em 1610, recebe uma légua e meia, na mesma região, utilizando as palavras iniciais do formulário anterior, dizendo ser morador e conquistador há cinquenta anos (91);

- Em 1611, recebe a confirmação de uma carta de sesmaria em Angra dos Reis, que havia sido concedida por Jerônimo Leitão. Encontram-se nesse documento, informações dispersas, ora há a afirmação que as terras estão em terra firme, em frente à ilha de Jepoya, ou então, ao que tudo indica, foram confirmadas duas sesmarias. Uma sesmaria estaria em terra firme, em Angra dos Reis, e outra, seria a doação da "data da ilha dos Porcos" (92);

- Considerando pertencer ao período em que o concessionário era Gaspar Conqueiro, há uma doação referente aos filhos de Simão Machado: Manuel Machado da Costa, Francisco Machado, Simão da Costa, Nicolau Machado e Paschoal Machado de Souza, e que são vizinhos e conquistadores antigos, localizada em Angra dos Reis (93).

Simão Machado, deve ter sido detentor de uma área aproximada de seis, oito, dez mil alqueires, ou muito mais, e é relevante notar, que desprezamos outros dados, em que aparentemente, o seu nome ou de parentes aparecem, porque nesse caso teríamos que fazer

um levantamento de ordem genealógica ou um estudo paralelo em outras fontes documentais do período, o que em nossa posição particular, significaria um enveredamento em outros caminhos.

O aspecto basilar de nosso discurso referente à formação de grandes propriedades, cimentou-se em considerar a ação conjugada dos moradores moldada no parentesco, na solidariedade e nos maneios com o poder, como seu principal motor. Entretanto, findando o século XVII, mudavam-se as conjunturas, eram outros os tempos. Datada de 7 de Dezembro de 1697, temos a "Carta de S. Mag., Sobre os Alvaras e Sesmarias", Diz a ordem real: ..."pellos requerimentos que aqui me fizerão algues pessoas neste Reyno para lhes confirmar dattas de terras de sesmarias concedidas em meu nome pellos Governadores d'esse Estado o excesso com que as concedem na quantidade das Legoas e ainda sem citio determinado, impossibilitando a cultura das dittas terras com semelhantes dattas, me pareceo mandar-vos advertir que somente concedaes as Sesmarias de tres legoas em Comprido, e hua de Largo, que hé o que se entende pode hua pessoa cultivar no termo da Ley, porque o mais é impedir que outros povoem a que os que pedem, e alcanção não cultivão"...(94).

O requerimento " q' fes o povo, sobre hũa ordem q' aprezentou de SM o C. mor Thomaz da Costa Barboza" em Novembro de 1702: "a notavel ruina e disconcordia e inquietações q' se seguirião de tal execução em todas as capitanias, porque a materia he sobre terras de sesmarias e donatarias"...(95) denuncia a preocupação dos possuidores de sesmarias.

Todavia, o comportamento dos moradores permaneceu, pois conforme já estudamos, a sua sedimentação era forte e não poderia logicamente desaparecer em um tempo único. Porém diante de um poder que se apresentava desvinculado e fora do alcance dos paulistas , deverá haver um desequilíbrio de sues forças, ainda que seus padrões continuem. Podemos verificar o choque de duas posições, através do pedido de sesmaria do Capitão-mor, Pedro Taques,em 1704:

"Alvará de sesmaria ao capitão-mor Pedro Taques de Almeida e a seus filhos e genros provedor da fazenda real Timotheo Correia de Goés (com tres filhas e um filho), José de Goés e Moraes, Ignacio de Almeida Lara, d. Teresa de Araujo, d. Catharina de Siqueira, d. Angela de Siqueira, d. Apolonia de Goes (casada com o capitão d. Francisco Rendon com quatro filhas e dois filhos), d. Branca de Almeida (casada com Antonio Pinto Guedes, com uma filha) e d.

Leonor de Siqueira (casada com Bartholomeu Paes de Abreu)"...(96).

Pedro Taques e a sua família, pedem doze a quatorze léguas em Curitiba, porém foram-lhe concedidas três léguas de terra de com - prido e uma de largo, "obrigados a curral de gado" (97).

O prestígio, a ostentação do poder e fundalmentalmente, a força de um grupo não possuiam mais a expressão da fase anterior. Pedro Taques e a sua família recebem "três léguas de terra de comprido e uma de largo, "obrigados a curral de gado".

Em verdade, eram outros os tempos. As leis que apareciam, umas após outras, refletiam a ação, até então desconhecida, de um governo que pretendia cessar a liberalidade e a desordenação nas doações de terras. A posse da terra, entretanto, já estava assegurada. Os moradores de São Paulo, haviam se tornado os legítimos donos da terra. A lei, há muito tempo, lhes dera esse direito.

NOTAS À SEGUNDA PARTE

NOTAS À SEGUNDA PARTE

(1) Costa Porto, op.cit., p.178.

(2) Codigo philippino, op. cit.,pp. 823-824.

(3) Sesmarias, v.I, pp. 235-236.

(4) Marcos Carneiro de Mendonça, op.cit., tomo I, p. III.

(5) Costa Porto, op. cit., p. 175.

(6) Sesmarias, v.I, pp. 171-173.

(7) Raymundo Faoro, Os donos do poder, 2ª ed., São Paulo, 1975, v.1, p. 125.

(8) J.P. Leite Cordeiro, "Outro inédito de Frei Gaspar da Madre de Deus", in Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, São Paulo, v. XLIV, 1944, pp.228-236.

(9) Cartas de Datas de Terra, v.1, pp.21-24.

(10) Cartas de Datas de Terra, v.III, pp.27-29.

(11) Id., ibid., v. III, p. 37-39.

(12) Id., ibid., v. III, pp. 97-99.

(13) Id., ibid., pp. 119-121.

(14) Id., ibid., pp. 121-123.

(15) Documentos de São Paulo (Século XVII), copiados em Portugal pelo sr. Artur da Mota Alves, e oferecidos ao sr. Afonso de E. Tau-

nay, in Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo , São Paulo, v. XLIV, 1944,pp. 294-301.

(16) Op. cit., p. 296.

(17) François Chevalier, Land and society in colonial Mexico the Great Hacienda, translated by Alvin Eustis Edited (La formation des grands domaines au Mexique), California, 1972, p.12.

(18) Sesmarias, v.1, p.5.

(19) Id., ibid., p.42.

(20) Id., ibid., p.70.

(21) Id., ibid., p.152.

(22) Id., ibid., p.5.

(23) Warren Dean, op. cit., p.411.

(24) Sérgio Buarque de Holanda, Tentativas de Mitologia, op. cit., p. 62.

(25) Affonso de E. Taunay, História Geral das Bandeiras Paulistas, São Paulo, 1948, tomo nono, pp. 7-12.

(26) Sérgio Buarque de Holanda, op. cit., p.64.

(27) Alfredo Ellis Junior, Capítulos de História Social de São Paulo, op. cit., pp. 123-140.

(28) Fernand Braudel, op. cit., p. 80.

(29) François Chevalier, op. cit., pp. 23-24.

(30) Antonio Candido de Mello e Souza, op. cit., p.84.

(31) Id., ibid.

(32) Cartas de Datas de Terra, v.1, pp. 37-38.

(33) Sesmarias, v.1, p.16.

(34) Id., ibid., pp. 22-24 e 25-27.

(35) Id., ibid., pp. 33-35.

(36) Id., ibid., pp. 91-94.

(37) Id., ibid., pp.121-122.

(38) Id., ibid., pp. 7-10.

(39) Id., ibid., pp. 173-175. Observa-se que Gaspar Conqueiro escrevia em língua espanhola ou então o escrivão: "Doy al supplicante la media legua que en su peticion ase mension que uvo de Josepe Adorno y de nuebo se la co..... asi de manera que la pide y Diogo de Onhate escrivan de mi cargo le passará carta para que la gose...." V. mesma coleção e volume, p. 62.

(40) Laima Mesgravis, A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (1599?-1884), São Paulo, 1974, pp. 50, 51 e 57.

(41) Id., p.37.

(42) François Chevalier, op. cit., p.24.

(43) Sérgio Buarque de Holanda, "Caminhos do Sertão", in Revista de História, VXXVIII, nº 57, ano XV, 1964, p.84.

(44) Sesmarias, v.1, pp. 35-38.

(45) Id., ibid., pp. 200-202.

(46) Id., ibid., pp. 212-214.

(47) Id., ibid., pp. 408-411.

(48) Id., ibid., pp. 471-473.

(49) Id., ibid., pp. 250-252.

(50) Id., ibid., pp. 160-164.

(51) Id., v.II, pp.5-9.

(52) Id., v.1, pp.7-10.

(53) Cartas de Datas de Terra, v.II, pp. 74-75.

(54) Id., v.1, pp. 123-124.

(55) Pedro Taques de Almeida Paes Leme, "Informações sobre as Minas de S.P. e dos sertões da sua capitania desde o ano de 1597 até o presente 1722", in Documentos Interessantes, v. XLVII, São Paulo, 1929, pp. 11 e segs.

(56) Cartas de Datas de Terra, v. III, pp.167-170.

(57) Id., ibid., pp. 183-185.

(58) Sérgio Buarque de Holanda, Tentativas de Mitologia, op. cit., pp. 75 e 76.

(59) Sérgio Buarque de Holanda, "Caminhos do Sertão", op. cit., p. 103.

(60) Sesmarias, v. I, pp. 25-27.

(61) Myriam Ellis, A Baleia no Brasil Colonial, São Paulo, 1969, pp. 199-200.

(62) Cartas de Terra, v. VI. Ao que tudo indica, até o ano de 1820.

(63) Roberto C. Simonsen, História Economica do Brasil, 6ª ed., São Paulo, 1969, p. 462.

(64) Cartas de Datas de Terra, v.I, p.86.

(65) Id., v.III, p.43.

(66) Alfredo Ellis Junior, Os primeiros troncos paulistas, 2ª ed., São Paulo, 1976, pp. 164-165.

(67) Id., ibid., p. 166.

(68) Inventários e Testamentos, v. XXXV, p.49 (O inventário é de 1645).

(69) Id., v. XXVII, p. 69-94 (O inventário é de 1653).

(70) D. Raphael Bluteau, Vocabulario Portuguez e Latino aulico, anatomico, architectonico, bellico, botanico.....e offerecido a El-

Rey de Portugal, D. João V pelo padre.....

(71) Caio Prado Junior, "Destribuição da Propriedade Fundiaria Rural no Estado de São Paulo" in Geografia, ano I, nº 1, S.Paulo,1935, p.58.

(72) Sesmarias, v.I, pp.128-131 (o pedido é de 1610).

(73) Actas, v.II, p.92.

(74) Id., v.III, pp. 36-38, Sobre a importância do "cuñadazgo", Sérgio Buarque de Holanda, Tentativas de Mitologia, op. cit., pp.65-66.

(75) Arquivo do Estado, Testamentos e Inventários não publicados, Caixa nº 4, 1660, Antonio Cubas.

(76) Sesmarias, v.I, pp. 342-345.

(77) Sesmarias, v.3 bis, pp. 24-26.

(78) Id., ibid., pp. 77-79.

(79) Id., ibid., pp. 92-94.

(80) Cartas de Datas de Terra, v.II, pp. 105-107.

(81) Id., ibid., v.II, pp. 83-84.

(82) Sesmarias, v.I, pp. 271-274.

(83) Sesmarias, v. II bis, p.9, Em 1610, Manuel Preto havia recebido um capão ao lado de Antonio Preto, v. Sesmarias, v.I, pp.121-122.

(84) Id., v.I, pp. 304-307.

(85) Cartas de Datas de Terra, v.II, pp.179-180.

(86) Sesmarias, v.II, p.28.

(87) Id., ibid., pp. 455-457.

(88) Id., ibid., pp. 463-466.

(89) Caio Prado Junior, op. cit., pp. 55, 56 e 57.

(90) Sesmarias, v.I, pp. 7-10.

(91) Id., ibid., pp. 111-113.

(92) Id., ibid., pp. 178-181.

(93) Id., ibid., pp. 182-184.

(94) Documentos Interessantes, v.XVI, p.27.

(95) Actas, v. VIII, p.37.

(96) Documentos Interessantes, v. LI, pp. 237-240.

(97) Id., ibid., p. 239.

CONCLUSÕES

C O N C L U S Õ E S

A adaptação das leis portuguesas às novas conjunturas vinculadas ao mundo novo, exigiu dos homens que se fixaram no planalto, um esforço grandioso. E não havendo possibilidade de outra opção, a legislação foi interpretada sobre as novas situações que iam surgindo e que denotavam com evidência, o total afastamento do espírito da lei. A velha lei de D. Fernando, encontrara a sua antítese na colônia, pois o seu nervo estava centrado no aproveitamento de terras que outrora haviam sido cultivadas e se encontravam abandonadas.

Nesse particular, teve o povoador de tomar terras aos indígenas, ocupar regiões de florestas "que nunca haviam sido cultivadas" e formar sesmarias que, como vimos, muitas vezes, não foram aproveitadas, dentro de uma problemática sedimentada no desconhecimento geográfico e na distância. A procura do prestígio, a canalização através da posse da terra da ascenção social, a motivação econômica ou a voracidade simples do homem voltada para a formação de um domínio de grandes extensões de terras, representavam forças que tinham que enfrentar a questão imediata, isto é, a utilização de uma legislação que se revelava inoperável. E o cerimonial da

posse, decorrente de uma exigência legal, foi sentido por nós, abs traindo a sua força de comunicação, como um símbolo perfeito da in compatibilidade existente entre o dever - a lei - e a terra, desco nhecida e imensa.

E é emergindo de um contexto em que a lei e as condições da colônia se contradizem, que surgem as alegações, constrangidas à u tilização de formulários e ao cumprimento de exigências distantes das novas realidades. Nesse enfoque, vislumbra-se o improviso, há o descompasso entre o conhecer o que está sob o amparo da lei e a medida utilizável nas situações em que a grande complexidade causa da pela presença de componentes estranhos, impedia o cumprimento do dispositivo legal. Assim, tudo transcorria como se a lei esti - vesse sendo seguida, porém, mais fortes eram as realidades emergen tes. Então a antigüidade no lugar, o aproveitamento das terras, a obrigação do registro das terras, a necessidade da demarcação, ine rente à solenidade da posse, não desaparecem, mas,permaneceram for malmente; a lei existia com sua relevância, porém, de modo indubi- tável, as circunstâncias eram mais poderosas.

A análise das alegações contidas nas Cartas de Datas de Terra e de Sesmarias, denuncia a dicotomia existente entre a "terra" e a

lei. O formulário - ser morador, casado com órfã, pai de muitos filhos e filhas - e todos os demais atributos que foram selecionados no decorrer deste trabalho, é exclusivamente um aspecto legal, ainda que rico de elementos para a pesquisa histórica. O ato basilar da doação é aquele relacionado à localização das terras e às suas dimensões, que representam a sua principal dificuldade. Nesse ponto surgem as imprecisões. Não se conhece a localização das terras e as informações à luz do documento, estribam-se em traços vagos a respeito da proximidade de outros moradores ou simplesmente, a linguagem se torna indecifrável ou truncada. Com o estudo do documento, aquele que pede terras, possui uma identidade ainda que camuflada sob alegações estereotipadas. Mas, sobre as terras recebidas, há sempre um envolvimento nebuloso, que obstacula a pesquisa.

A presença de terras devolutas, possui dois significados, por nós apontado. Um deles, une-se à São Paulo dos primeiros tempos, provavelmente, utilizada como uma via de passagem em direção à regiões mais prósperas, revelado por existirem datas abandonadas já no quinhentismo e outro, denunciado nas alegações, refere-se as terras se apresentarem precocemente gastas, sem condições para a lavoura. Estudos mais verticais, poderão certamente obter o senti-

do exato do aparecimento de terras abandonadas já na fase pioneira.

Ainda um grande problema, foi exemplificado com o processo de Braz Cubas, que, revelando ele ter recebido as terras em Portugal, demonstra toda uma situação anômala. Aí, percebem-se as contradi - ções, quando Pedro Ferraz afirma que "a ninguem se pode dar por Sesmaria mais terras do que as que cada hum puder aproveitar". Braz Cubas, representando a própria voz local, sobrepõe um argumento insofismável: ele não ocupara as terras recebidas, porque ela era povoada pelo gentio.

A extensão das sesmarias e a formação de grandes propriedades foi sem dúvida, motivo de nossas preocupações, ainda que pouco explorado devido às dificuldades da análise da documentação neste momento. Nesse aspecto, o nosso discurso procurou esclarecer o aparecimento da grande propriedade, embasada na interação de um grupo seriamente comprometido com o relacionamento parental e outras formas de aproximações.

A série de leis que objetivam limitar a liberalidade nas doações de terras e que surgem no final do seiscentismo, denuncia a afirmação do absolutismo metropolitano ao pretender controlar o regime sesmarial. Porém as bases territoriais dos grupos dominantes

já tinham sido lançadas e o poder dos grandes proprietários estava assegurado e seria mantido nos novos tempos que se anunciavam.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

FONTES

MANUSCRITAS

1 - Divisão do Arquivo do Estado de São Paulo

Inventários e Testamentos não publicados

Antonio Cubas, 1660, Caixa 4. Inventários e Testamentos não publicados.

2 - Impressas

Coleções

Actas da Câmara da Villa de S. Paulo (1562-1569) - Publicação Oficial do Arquivo Municipal de São Paulo. São Paulo,1914.V.I

Actas da Câmara Municipal de São Paulo

Volumes I (1562-1596)

Volumes II (1641-1649)

Volumes III (1623-1628)

Volumes IV (

Volumes V

Volumes VI

Volumes VII

Actas da Câmara da Villa de S. Paulo (1656-1669) Volume anexo ao Volume VI.

Cartas de Datas de Terra - Publicação da Sub-Divisão de Documentação Histórica. Prefeitura do Município de São Paulo, Departamento de Cultura, 1937.

Volumes I (1555-1600)

Volumes II (1601-1650)

Volumes III (1651-1700)

Sesmarias - Publicação Oficial do Arquivo do Estado de São Paulo.

Volumes I e II

Volumes II bis

Volumes III bis

Inventários e Testamentos. Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo - 44 volumes

Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo.

Volume XVI

Volume LI

Volume XLVII

Documentos Históricos, Biblioteca Nacional

Volumes XXXV

Volumes XXXIII

Documentos para a História da Arte em Portugal - Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1969, 12 volumes

3 - Publicações Periódicas

Anais do II Congresso de História Nacional

Franco, Francisco de Assis Carvalho - "Os Capitães - Mores Vicentinos", in Revista do Arquivo Municipal de São Paulo, Volume LXV (março), S. P., 1940, p. 07 a 108.

Sampaio, Teodoro - "São Paulo de Piratininga no fim do século XVI", in Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, Volume IV, S. Paulo, 1898-1899, p. 257 a 278.

Cordeiro, J. P. Leite - "Outro inédito de Frei Gaspar da Madre de Deus", in Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, v. XLIV, S. Paulo, 1949, p. 215 a 301.

Documentos copiados em Portugal - in Revista do Instituto Histórico e Geográfico de S. Paulo, v. XLIV, S. Paulo, 1949, p. 303 a 348

Holanda, Sérgio Buarque de - " Movimentos da população em São Paulo no século XVIII", separata da Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, nº I, São Paulo, 1966.

Holanda, Sérgio Buarque de - "Caminhos do sertão", in Revista

de História, v. XXXVIII, nº 57 (1964), p. 69 a III

Nigra, D. Clemente da Silva - "A Ordem Beneditina na cidade de S. Paulo", in ASBA, anuário da Associação dos Antigos Alunos do Colégio de São Bento, S. Paulo, 1962, p. 73 a 88.

in Geografia, Ano I,nº I, S. Paulo, 1935, p. 52 a 67.

Prado, Júnior, Caio - "Distribuição da Propriedade Fundiária Rural no Estado de S. Paulo"

Delumeau, Jean - "Le Discours Sur Le Courage Et Sur la Peur à L'Epoque de la Renaissance", in Revista de História, Número Jubilar, v. L, nº 100, 1974, p. 147 a 161.

4 - Legislação

Código Philipino ou Ordenações e Leis do reino de Portugal, recopiladas por mandado do Rei Philippe I, 14ª edição,..... ordenações desde 1603 até o presente por Candido Mendes de Almeida, Rio de Janeiro, Tip. do Instituto Philimatico, 1869-1870, 3 volumes.

5 - Dicionários

Dicionário de História de Portugal - sob a dir. de Joel Serrão Porto, Iniciativas Editoriais, 1963, 4 volumes.

Viterbo, Frei Joaquim de Santa Rosa. Elucidário das palavras,

termos e frases.... Porto, Lisboa, Ed. Criticas, Liv. Civilização, 1962, 2 volumes.

Bluteau, Raphael - Vocabulário Portugues e Latino Aulico, Anatomico, Arquitetonico, Biblico, Botanico (...), Collegio das Artes da Companhia de Jesus, Coimbra, 1712, 10 volumes.

Grande diccionario portuguez ou Thesouro da Lingua Portugueza pelo Dr. Frei Domingos Vieira dos Eremitas calçados de Santo Agostinho, publicação feita sobre o manuscrito original, inteiramente revisto e consideravelmente augmentado. Porto, Em casa dos Editores Ernesto Chardron e Bartholomeu H. de Moraes, Rio de Janeiro, Pará, 1871

B I B L I O G R A F I A

Abreu, Capistrano de - Capítulos de História Colonial, 6ª ed., Rio de Janeiro, 1976.

Abreu, João Capistrano de - Capítulos de História Colonial, 6ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978.

Abreu, João Capistrano de - Caminhos antigos e povoamento do Brasil, 4ª ed., Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1975.

Abreu, Daisy Bizzocchi de Lacerda -"Considerações sobre a pobreza em São Paulo no século XVII", comunicação apresentada no III Encontro Regional da A.N.P.U.H., Santos, 1976.

Bandecchi, Pedro Brasil - Origem do Latifúndio no Brasil, São Paulo, Ed. Obelisco, 1967.

Braudel, Fernand - La Méditerranée et le monde méditerranéen a l'époque de Philippe II, seconde édition, Paris, Librairie Armand Colin, 1966, 2 tomes.

Cannabrava, Alice P. - "A grande propriedade rural", in História Geral da Civilização Brasileira, direção de Sérgio Buarque de Holanda, São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1960, tomo I, 2º v., pp. 192-217.

Chevalier, François - Land and Society in Colonial Mexico. The Great Hacienda. Translated by Alvin Eustis Fourth Printing. California, University of California Press, 1972.

Costa Porto - Estudo sobre o sistema sesmarial. Recife, Imprensa Universitária, 1965.

Crouzet, Maurice - História Geral das Civilizações, 3ª ed., São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1965, v.7.

Ellis Junior, Alfredo - Os primeiros troncos paulistas, 2ª ed., São Paulo, Ed. Nacional, 1976.

Ellis Junior, Alfredo - Capítulos da História Social de São Paulo. São Paulo, Ed. Nacional, 1944.

Ellis, Myriam - A baleia no Brasil colonial. São Paulo, Ed. Melhoramentos, 1969.

Ellis, Myriam - "As Bandeiras na Expansão Geográfica do Brasil", in História Geral da Civilização Brasileira, 3ª ed., direção de Sérgio Buarque de Holanda, tomo I, v.I, Difusão Européia do Livro, São Paulo, 1968, pp. 273-296.

Faoro, Raymundo - Os donos do poder, 2ª ed., São Paulo, Ed. Globo, 1975, 2 v.

Ferreira, Waldemar - História do Direito Brasileiro: As Capitanias de Juro e Herdade, 2ª ed., São Paulo, Ed. Saraiva, 1962, 1º volume.

Florescano, Enrique - Haciendas, Latifundios y Plantaciones. Segunda edición, Mexico, 1975.

França, Eduardo D'Oliveira - O poder real em Portugal e as origens do Absolutismo. Tese de doutoramento apresentada à Cadeira de História da Civilização Antiga e Medieval da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo. Boletim LXVIII de História da Civilização Antiga e Medieval, nº 6, 1946.

Geremek, Bronislaw - Les marginaux parisiens aux XIVe. et XVe. siècles. Poitiers/Ligugé, Ed. Flammarion, 1976.

Holanda, Sérgio Buarque de - Raízes do Brasil, 5ª ed., Rio de Janeiro, José Olympio Ed., 1969.

Holanda, Sérgio Buarque de - Tentativas de Mitologia, São Paulo, Ed. Perspectiva, 1979.

Holanda, Sérgio Buarque de - Visão do Paraíso, 2ª ed., São Paulo, Ed. Nacional, 1969.

Huizinga, Johan - O declínio da Idade Média. Lisboa, Ed. Ulisseia, s.d.

Le Goff, Jacques et Nora, Pierre - Faire de l'histoire. Éditions Gallimard, 1974, 3 v.

Lima, Ruy Cirne - Pequena História Terreitorial do Brasil, Sesmarias e Terras Devolutas, 2ª ed., Porto Alegre, L. Sulina, 1954.

Madre de Deus, Gaspar da, frei - Memórias para a história da Capitania de São Vicente. São Paulo, Ed. da Universidade de São Paulo , 1975.

Marques, A.H. de Oliveira - História de Portugal. Lisboa, Edições Agora, 1973.

Marques, A.H. de Oliveira - A sociedade medieval portuguesa, 2ª ed., Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1971.

Mello e Souza, Antonio Candido de - Os parceiros do Rio Bonito, 3ª ed., São Paulo, Livraria Duas Cidades, 1975.

Mendonça, Marcos Carneiro de - Raízes da Formação Administrativa do Brasil. Conselho Federal de Cultura, 1972, 2 v.

Mesgravis, Laima - A Santa Casa de Misericórdia de São Paulo (1599?-1884). São Paulo, Conselho Estadual de Cultura, 1976.

Rau, Virginia - Estudos de História Economica, Lisboa, Ed.Atica,1961.

Robin, Régine - Histoire et Linguistique. Paris, Librairie Armand Colin, 1973.

Sérgio, Antonio - Breve interpretação da História de Portugal, 2ª ed. Lisboa, Livraria Sá da Costa Editora, 1972.

Silva, Raul de Andrada e, Matos, Odilon Nogueira ,e, Petrone,Pasquale - A evolução urbana de São Paulo. São Paulo, Coleção da Revista de História, 1955.

Simonsen, Roberto C. - História Economica do Brasil (1500/1820), 6ª ed., São Paulo, Ed. Nacional, 1969.

Taunay, Affonso de E. - História Geral das Bandeiras Paulistas. São Paulo, Ed. do Museu Paulista, 1948, tomo nono.

Taunay, Affonso d'Escragnolle - S.Paulo nos primeiros annos (1554-1601). Toure, Imprenta de E. Arrault et Cie., 1920.

Taunay, Affonso de E. - João Ramalho e Santo André da Borda do Campo. São Paulo, Publ. com. do quarto cent. da fund. de Santo André da Borda do Campo, 1953.

Zenha, Edmundo - O município no Brasil (1532-1700), São Paulo, Progresso Ed. S.A., 1948.